

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR N° 13/2024-IPPUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-202651/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para: prestação de serviços objetivando alteamento de catenária de cabos de alta tensão sobre a Avenida Victor Ferreira do Amaral, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$2.925.978,53 (Dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 10h do dia 29 de novembro de 2024**, em horário comercial.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **dia 29 de novembro de 2024, das 10h05min às 10h30min**.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA
JAMUR:39317935915

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
JAMUR:39317935915
Dados: 2024.11.12 08:31:59
-03'00'

Luiz Fernando de Souza Jamur
AUTORIDADE COMPETENTE

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **2536/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

25001.15451.0006.1139.449051.2.1.627

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 12/2024, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:

Ricardo Machado de Machado – matrícula 189.766

Equipe de Apoio:

Alice Teresinha Silva – matrícula 81.161

Rosemery Aparecida Nunes Da Cruz – matrícula 80.527

2.2. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia, para: serviços objetivando alteamento de catenária de cabos de alta tensão sobre a Avenida Victor Ferreira do Amaral, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.**

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- ricmachado@ippuc.org.br
- alisilva@ippuc.org.br
- roscruz@ippuc.org.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratarem de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelos licitantes informados nos respectivos documentos.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1**, será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;

b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras

Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio. Devido a grande quantidade de empresas específicas do ramo existentes no mercado local e nacional, bem como o quantitativo de itens previstos, ser compatível com boa parte destas empresas, entende-se como pouco complexa e desnecessária a constituição de consórcio para participação deste pregão eletrônico. A reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas no certame, evitando assim a eliminação da concorrência, ou monopólio na obtenção de preços.

5.8. Será permitida a subcontratação, limitada à 30% dos serviços ora licitados, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do fiscal, até o máximo de 30% (trinta por cento). Serviços que poderão ser subcontratados:

- Levantamentos topográficos;
- Sondagens;
- Locação;
- Projeto executivo de fundação;
- Execução de fundações;
- Desmontagem de estruturas;
- Transporte;
- Segurança do trabalho

5.9. A empresa contratada não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública do Município de Curitiba.

5.10. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

5.11. É exigido do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação econômico-financeira, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado;

5.12. Para que seja autorizada a subcontratação, a Contratada deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada; 20/62

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras objeto do contrato não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do Edital até às 10h do dia 29 de novembro de 2024.

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus anexos e quaisquer outros publicados;
- b) que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e) incluiu nos preços apresentados todas as despesas, impostos, encargos sociais, BDI e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

j) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.7. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.8.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.9. Não será aceita:

6.9.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.9.2. proposta enviada ao pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 29 de novembro de 2024 das 10h05min às 10h30min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do Edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento menor preço.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, caput do Art. 59 da Lei 14133/2021.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme determina o Art. 59 §3º, da Lei 14133/2021.

8.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §4.º, da Lei 14133/2021.

8.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos da Lei 14133/2021.

8.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

8.9. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.10. O processo de Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio possam proceder à análise e julgamento da(s) proposta(s) daquele(s) classificado(s) com o melhor lance.

8.11. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.12. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita. Mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

8.13. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.14. O Edital contendo o Julgamento e a Ata de Julgamento estará disponível para realização do download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba – (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) – a partir da data designada pelo Pregoeiro.

8.15. A proposta deverá ser compatível com as especificações técnicas e apresentar valores monetários iguais ou inferiores aos valores unitários e globais estimados dos itens constantes no **ANEXO A do Termo de Referência**, sob pena de desclassificação.

8.16. Após a fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta, a licitante com a melhor proposta deverá entregar os documentos listados abaixo, até às 18h do 2º dia útil após convocação feita pelo pregoeiro, protocolando-os diretamente no Setor de Protocolo do IPPUC, localizado na Rua Bom Jesus, 669 – Cabral, Curitiba-PR, a/c do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou enviá-los para os endereços eletrônicos relacionados no item 4.1:

8.16.1. No caso da entrega da seguinte documentação ocorrer por **vias digitais**, aos endereços eletrônicos relacionados no item **4.1**, a documentação deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal, com certificado do assinante válido à época da aposição da assinatura, de acordo com as normas do ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública), com identificação do subscritor, a entidade (certificadora), código da assinatura e Carimbo de Tempo (com data e hora da assinatura).

8.16.2. A documentação referente ao **Julgamento da Proposta de Preços** da licitante deverá conter:

- a) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (conforme **ANEXO B, MODELO 1**);
 - b) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Cronograma Físico-Financeiro, conforme **ANEXO C**, com base nos **ANEXOS A e I** do Termo de Referência e o valor global da proposta, de forma que todos os valores sejam menores ou iguais aos valores máximos estimados pela Administração, apresentados no **ANEXO A** do Termo de Referência, **sob pena de desclassificação**;
1. Para o preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, as proponentes devem adotar a opção de cálculo TRUNCAR com 02 (duas) casas após a vírgula em toda a planilha (incluindo preços unitários e valor total final), para evitar possíveis discrepâncias em função das casas decimais.
 2. Os percentuais apresentados no Cronograma Físico-Financeiro **devem** respeitar os valores máximos indicados no **ANEXO I** do Termo de Referência, podendo, a critério da proponente, ser indicados percentuais menores nas fases iniciais, permitindo-se, nestas condições, um percentual maior para a última fase (medição).
 3. Com o intuito de padronizar a forma de apresentação das propostas, de se evitar erros de preenchimento, inclusões e exclusões de linhas e/ou colunas na(s) planilha(s) orçamentária(s) e de facilitar o preenchimento das mesmas pelas proponentes, a Administração Municipal está disponibilizando no site da PMC e do IPPUC, juntamente com os documentos da Licitação, a Planilha Eletrônica do Orçamento da Licitação no formato Excel (Planilha de Apoio), que deverá ser preenchida e entregue, preferencialmente, no formato Microsoft Office Excel 2003, 2007, 2010 ou 2016 (xls/xlsx), ou similar compatível.
 4. A empresa proponente deverá apresentar um orçamento definitivo contendo cotação para todos os itens com suas respectivas quantidades, conforme especificado no orçamento apresentado em anexo neste Edital, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, sob carimbo, pelo Responsável Legal e por um Responsável Técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA).
 5. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em suas propostas.
 6. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e ser aprovados pela fiscalização.
 7. Quando julgar necessário e a seu exclusivo critério, a Área técnica demandante, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderá solicitar previamente da(s) licitante(s) a(s) "Planilha(s) de Composição(s) de Preço(s) Unitário(s)", seja de um ou mais itens que compõem o orçamento da licitante para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os preços dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta. A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, o percentual de encargos sociais aplicados

aos salários, materiais operacionais e percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no “termo de referência” da obra e deverá ser apresentada conforme **modelo fornecido**, devendo ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de apoio, no prazo a ser fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecuibilidade da proposta de preço e a mesma será rejeitada, acarretando a sua desclassificação.

c) Termo de Autenticidade e Declaração de Conhecimento do Problema e das Condições para a Realização dos Serviços e Declaração de Responsabilidade e Atendimento ao Edital (conforme **ANEXO B, MODELO 2**);

8.17. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015;
- c) sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases;
- d) tomou conhecimento e aceitou todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, sujeitando-se à fiscalização pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC.
- e) que têm conhecimento das penalidades que estão sujeitas caso forneçam informações falsas ou descumpram quaisquer itens do presente Edital.

8.18. Os custos não previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras.

8.19. Ao preencher a planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura esta venha a apresentar.

8.20. Havendo falhas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

8.21. Toda e qualquer alteração da legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços contratados, será analisada pelo Contratante, podendo ser revistos os custos comprovados com a Contratada através de Planilha de Custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

8.22. O resultado final somente será divulgado após análise dos documentos da empresa classificada com menor preço, bem como aprovação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e demais documentos solicitados, sendo que o não atendimento às condições estabelecidas neste Edital e anexos acarretará na desclassificação da proposta.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. Para efeito de julgamento, serão considerados os lances das MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, deram o aceite e apresentaram os menores valores durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances de menor valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite ofertar proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

10.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.4. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

10.5. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

10.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804 de 2023, será exigida a seguinte documentação:

- I. Para a licitante classificada com melhor lance, exigir-se-á a comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- IV. os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- V. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

VI. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.8. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.11. Para o julgamento da habilitação, o pregoeiro verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.12.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

10.13. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

10.13.1. Excetua-se da regra de prazo prevista neste item, os atestados de capacidade técnica,

10.13.2. O prazo previsto neste item poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.14. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, **ANEXO A**.

10.14.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o pregoeiro concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

10.15. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.18. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os documentos relacionados no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.19. Após a fase de lances, sob pena de inabilitação, a licitante com a melhor proposta deverá entregar os documentos listados abaixo, até às 18h do 2º dia útil após convocação feita pelo pregoeiro, protocolando-os diretamente no Setor de Protocolo do IPPUC, localizado na Rua Bom Jesus, 669 – Cabral, Curitiba-PR, a/c do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou enviá-los para os endereços eletrônicos relacionados no item **4.1**:

10.19.1. No caso da entrega da seguinte documentação ocorrer por vias digitais, aos endereços eletrônicos relacionados no item **4.1**, a documentação deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal, com certificado do assinante válido à época da aposição da assinatura, de acordo com as normas do ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública), com identificação do subscritor, a entidade (certificadora), código da assinatura e Carimbo de Tempo (com data e hora da assinatura).

10.19.2. A documentação referente à prova de Qualificação Técnica e Financeira da licitante deverá conter:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (empresa e profissionais), ou documento similar quando tratar-se de ramo de atividade da empresa que não possua conselho. Para os casos das empresas e/ou profissionais não domiciliadas no Estado do Paraná, a licitante vencedora deverá providenciar registro vistado pela entidade profissional competente - seção Paraná;

b) A licitante deverá apresentar o Termo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Pessoal Técnico (conforme **MODELO 3** do **ANEXO B**) assim como a relação nominal de todos os profissionais de nível superior e/ou técnico a serem alocados aos trabalhos (técnicos permanentes e consultores), com a indicação do cargo e função, conforme **MODELO 4** constante do **ANEXO B** do presente Edital, os quais serão os responsáveis técnicos para prestação dos serviços do objeto contratado;

c) A empresa proponente deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral junto à COPEL — Companhia Paranaense de Energia Elétrica, com habilitação específica no item 900502000A (CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO), e apresentar autorização para operar nas proximidades da Rede de Energia Elétrica. A ausência do Certificado de Registro Cadastral da COPEL, incluindo a habilitação no item 900502000A, e da respectiva autorização resultará na inabilitação da empresa para este certame, sendo este um requisito eliminatório para a habilitação.

d) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação **mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, referente(s) a:

DESCRIÇÃO
- SERVIÇO DE MONTAGEM OU DESMONTAGEM DE TORRE DE DISTRIBUIÇÃO OU TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA – uma unidade. - SERVIÇO DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO OU DE CONCRETO COM ALTURA AFLORADA MÍNIMA DE 22m – uma unidade.

• Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No Atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante.

e) DECLARAÇÃO, nos termos do **MODELO 7** do **ANEXO B**, de que não possui no seu Contrato Social e quadro de funcionários “dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba”, em atenção à disposição do Art. 98 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão e em seu parágrafo único, especifica que a vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

a) Comprovação da Licitante possuir em seu quadro, na data da assinatura da Ordem de Serviço, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, os quais deverão participar na execução dos respectivos serviços e/ou projetos, mediante apresentação dos referidos atestados, a saber:

- 1 (um) Profissional habilitado ENGENHEIRO ELETRICISTA com experiência em serviços de engenharia de complexidade semelhante com quantidades mínimas:
- SERVIÇO DE MONTAGEM OU DESMONTAGEM DE TORRE DE DISTRIBUIÇÃO OU TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA – uma unidade.
- SERVIÇO DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO OU DE CONCRETO COM ALTURA AFLORADA MÍNIMA DE 22m – uma unidade.

b) Deverá ser apresentada junto com os atestados a respectiva **Certidão de Acervo Técnico CAT da entidade profissional competente, juntamente com sua respectiva ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA)**. A certificação dos atestados será conferida mediante carimbo da entidade profissional no respectivo atestado ao qual terá que corresponder o acervo técnico ou documento equivalente que comprove essa correspondência. Quando o profissional não possuir entidade profissional ou quando possuir entidade profissional, mas esta não tiver feito registro de atestado ou certidões de desempenho de atividade, a proponente deverá apresentar correspondência justificando a não possibilidade de atendimento dessa questão;

c) Após habilitada a empresa, mediante avaliação dos atestados relacionados no quadro acima, pela análise técnica do órgão promotor do IPPUC, será exigida a comprovação dos vínculos empregatícios ou contratuais dos profissionais detentores dos respectivos atestados, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

• A comprovação da vinculação contratual da licitante com o(s) profissional(is) se dará por meio de:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho;
- Cópia do documento da investidura no cargo, no caso de dirigente ou;
- Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório ou contrato de trabalho registrado na DRT.

Obs.: Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará na relação da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, considerando as substituições previstas, sendo que estas devem ter sido devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 67, inciso VI parágrafo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A licitante deverá apresentar Declaração de Indicação de Responsável Técnico, conforme **MODELO 5 do ANEXO B**, individualizado para cada profissional relacionado no **MODELO 4 do ANEXO B**.

e) A licitante deverá apresentar Declaração do Responsável Técnico, conforme **MODELO 6 do ANEXO B**, individualizado para cada profissional relacionado no **MODELO 4 do ANEXO B**.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Prova de Capital Social realizado – o capital mínimo registrado e realizado ou o patrimônio líquido até a data de apresentação da proposta de cada proponente, para participar desta licitação, de conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14133/2021 é de 10% do valor correspondente estimado para a licitação.

• A comprovação desta exigência, será verificada pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores e, eventualmente será feita diligência para confirmação do atendimento.

Capital Social ou Patrimônio Líquido (10% do valor máximo)
R\$ 292.597,85 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

11.1.1. Como comprovante da condição de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, deverá ser apresentada Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

11.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnocogia de Informação – SMAP

11.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

12.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

12.7. A ausência de manifestação dos licitantes dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, a(s) empresa(s) classificada(s) com o menor preço será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO D** deste Edital.

14.2. As obrigações recíprocas entre o Contratante e a(s) licitante(s) vencedora(s) serão definidas em instrumento contratual que deverá conter as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Minuta de Contrato constante do **ANEXO D** do presente Edital.

14.3. Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir sobre questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato.

14.4. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

14.5. O Contrato terá vigência, conforme tabela citada no item relativo ao Prazo e Regime de Execução deste Edital, em dias contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que obedecidas às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executada a totalidade de serviços previstos no Edital.

14.6. O prazo de vigência, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

14.7. A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pela Contratada, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

14.8. Na hipótese do não comparecimento da(s) licitante(s) no prazo estipulado, para assinatura do Contrato, ou em caso de recusa por parte desta, o IPPUC poderá convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

14.9. Os preços acordados somente poderão ser alterados na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado de conformidade com art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Instrução Normativa 06/2021 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba.

14.10. Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

14.11. Integrará o Contrato como parte indissociável, a proposta apresentada pela proponente vencedora.

14.12. Convocada, terá a proponente vencedora o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

14.13. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer

acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

14.14. Conforme **Ofício 9 – FT-ACF-SMF**, a Contratada deverá fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do Contrato e, caso não atendida a solicitação, esta ficará passível de sanção por parte do ente público contratante.

15. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços definidos no presente Edital serão executados no **regime de empreitada por preço global**.

15.2. Os prazos de vigência do Contrato serão conforme quadro abaixo, contados a partir da data de sua assinatura.

Vigência (dias)
480 (quatrocentos e oitenta dias)

15.3. Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos neste Edital, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a formalização de termos aditivos.

15.4. Os prazos máximos para execução e conclusão dos serviços objeto do presente Edital, estão definidos abaixo e serão contados na forma prevista neste Edital e Termo de Referência:

Execução (dias)
300 (trezentos dias)

16.4.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos no Termo de Referência, de 300 **(trezentos)** dias, sendo 300 (trezentos) dias para o período de execução, o período de Recebimento Provisório será de 30 (trinta) dias úteis e 30 (trinta) dias para o período de Recebimento Definitivo e será estabelecido na Ordem de Serviço, contados a partir da data de recebimento desta devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a formalização de termos aditivos. Os prazos parciais serão conforme estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

15.5. A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviços, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser efetuada pelo Contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

15.6. A execução dos serviços objeto do presente Edital será feita de acordo com o item específico previsto no Contrato e no Termo de Referência do **ANEXO A**.

15.7. Os prazos de execução intermediários estão definidos no cronograma que se encontra no **ANEXO I**, do Termo de Referência.

15.7.1. Caso o(s) serviço(s) não seja(m) aceito(s), ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital ou outras estabelecidas legalmente.

16. ORDEM DE SERVIÇO

16.1. Como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas, para aprovação da Diretoria do Departamento competente do IPPUC, os seguintes documentos:

a) o Cronograma Físico-Financeiro detalhado (com base no cronograma apresentado no Edital) compatibilizado com os serviços solicitados, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Administração, bem como a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, devidamente quitada.

16.2. Aprovado o Cronograma Físico-Financeiro, o Departamento competente do IPPUC irá emitir a respectiva Ordem de Serviço.

16.3. Qualquer alteração no Cronograma Físico-Financeiro só poderá ocorrer com a anuência da Administração, em decisão motivada.

16.4. O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo **3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito ao pagamento de multa conforme estabelecido no item relativo às Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

16.5. Quando da convocação para assinatura da Ordem de Serviço, deverá a Contratada providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, relativa aos serviços a serem executados, **do(s) Profissional(ais) Habilitado(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) no MODELO 5**, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição no respectivo conselho, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF.

16.5.1. Em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, a Contratada deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, se for o caso, os seguintes documentos: os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes. Para início dos serviços deverá a Contratada providenciar, no INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato.

16.6. Com a apresentação da matrícula específica da obra junto ao INSS, a Contratada também deverá apresentar ao Gestor do Contrato, declaração de seu enquadramento ou não no que tange à desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei Federal nº 12.456 de dezembro de 2011, bem como suas respectivas alterações.

16.7. A empresa contratada deverá elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Curitiba/IPPUC, um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com o Decreto Municipal nº 1068/2004, bem como em conformidade com o “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL”. O referido projeto deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

16.7.1. O “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL” está disponibilizado no sítio

eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do link: <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2012/00115636.pdf>

16.8. A Contratada, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar ao Gestor do Contrato uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra contratada, devendo dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, etc., acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da Contratada, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

16.9. Caso a Contratada não venha iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo IPPUC, o Contratante se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do Contrato, fundamentada no que dispõe o artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

16.10. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o Contratante poderá vir a efetivar a contratação dos serviços nos termos do artigo 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

17. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao Contrato que se fizerem necessários nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita a critério do Contratante, mediante lavratura de termo aditivo, ficando a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

18.2.1. Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta e, que não constarem nas Tabelas de Preços que deram origem ao orçamento base da licitação, deverá ser adotada a média ou mediana, conforme o caso, de no mínimo três cotações de preços praticados no mercado, desde que aprovado pelo IPPUC, com o valor da média ou da mediana retroagindo à data da proposta de preços, conforme cálculo, índices e critérios indicados neste Edital sem prejuízo da aplicação das referências de custos, o percentual de encargos sociais apresentados pela Contratada e as taxas de BDI especificados no orçamento-base da licitação, ressalvada a hipótese do BDI informado pela empresa Contratada ser inferior ao previsto no orçamento-base, haja vista a

necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

18.2.2. Para o cálculo da retroação à data da proposta, da média ou mediana dos preços dos insumos cotados, deverá ser utilizada a variação do mesmo índice de reajuste indicado no contrato.

18.3. No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo Cronograma Físico-Financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob pena de serem aplicadas, no que couber, as penalidades previstas no Edital.

18.4. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.5. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.7. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.8. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18.10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As medições serão efetuadas até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, onde serão computados, em cada uma, os serviços efetivamente realizados no período, de acordo com os procedimentos e critérios de medição utilizados pelo IPPUC.

19.2. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.

19.3. Poderão ocorrer medições com prazos inferiores a 30 (trinta) dias também nos casos de suspensão e reinício da execução dos serviços/obra, desde que autorizadas pela Administração Pública mediante Ordem de Serviço.

19.4. Sendo constatado pela Fiscalização a inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, falta de quitação de salários, benefícios, seguros de máquinas, veículos e equipamentos, o Contratante poderá efetuar glosa nas medições objetivando a retenção dos valores devidos até que a Contratada comprove a quitação dos mesmos, momento em que será restituída dos valores retidos.

19.5. A medição final da obra, a critério do Departamento competente, somente será liberada depois de cumpridas as seguintes formalidades:

- a) execução, por parte da Contratada, de todas as pendências da obra, identificadas pela fiscalização no termo de Recebimento Provisório das obras;
- b) apresentação, por parte da Contratada, de As Built, ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais da obra, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão da obra/serviço de engenharia em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. A Contratada deverá, ainda, elaborar e apresentar, por ocasião da última medição, para o Gestor do Contrato e junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um relatório detalhado demonstrando como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da obra.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Após a assinatura do Contrato, as partes assumem obrigações recíprocas.

20.2. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, aplicam-se as seguintes descritas no presente Edital.

20.2.1. Da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Efetuar a prestação dos serviços licitados nos prazos previstos em Edital, contados a partir da data da assinatura Ordem de Serviço. Considerar-se-á em mora o dia seguinte ao vencimento deste prazo;
- d) Assumir com as despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação, que são de sua responsabilidade;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto licitado;
- f) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por

quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;

g) Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

h) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, sendo vedada a subcontratação total;

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista na lei, nos termos artigo 121, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

j) Responder por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;

k) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

l) Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado;

m) Manter os entendimentos de serviços com o Contratante sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe a Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente serão efetuados pagamentos após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital;

p) Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além de ser responsabilizada por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial. Fica estabelecido que a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

q) Responsabilizar-se por eventuais correções decorrentes de inconsistência ou erros de projetos. Em caso de recusa ou omissão da Contratada em sanar eventuais vícios, poderá a Administração promover os devidos ajustes, sem prejuízo de penalização da empresa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ressarcimento do dano causado ao erário;

r) Entregar por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, o vínculo empregatício da equipe técnica que realizará os serviços;

s) A contratada e os profissionais responsáveis técnicos dos serviços são responsáveis pela execução dos serviços, correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como pela apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, cabendo-lhes responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas na execução, que venham a ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas;

t) Mobilizar pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação quando da emissão da Ordem de Serviço;

u) Substituir imediatamente os objetos nos quais forem detectados pelo Município, a qualquer tempo, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os objetos fornecidos e as especificações solicitadas no Edital e seus anexos.

v) Resguardar o Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

w) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo Contratante, os materiais de bota-fora, entulhos e lixo de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços em consonância com a legislação ambiental e o PGRCC;

x) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com o intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;

y) Fica estabelecido que a Contratada que possuir frota própria de veículos para o transporte dos resíduos da construção civil, deverá:

- Atender ao disposto no Decreto Municipal 1120/1997, que regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil no Município de Curitiba;

- Atender à Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que determina que toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta;

- Caso o transporte de resíduos seja feito por terceiros, a Contratada deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento da legislação conforme disposto nas alíneas acima.

z) A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 906/2022, que institui o Regulamento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba;

aa) A contratada deve cumprir com as diretrizes de medicina e segurança no trabalho, conforme o Termo de Referência;

bb) Deverão ser elaborados Relatórios de Progresso Mensais, a serem enviados à CONTRATANTE. O primeiro relatório deverá abranger o período até o final do primeiro mês corrido após a data de início. Os relatórios deverão ser apresentados uma vez por mês a partir de então, cada qual no prazo de 7 (sete) dias úteis após o último dia do período a que se referir. Os relatórios deverão continuar a ser enviados até a CONTRATADA concluir todos os trabalhos sabidamente em aberto até a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

Cada relatório deverá incluir:

- gráficos e descrições detalhadas do andamento, inclusive cada etapa da reforma, montagem e instalação, bem como das demais etapas fixadas no Termo de Referência, todos os documentos referente aos procedimentos descritos no TR, relatório da montagem, instalação, adaptação e testes; e inclusive estas etapas para o trabalho de cada Subcontratado designado;
- fotos que mostrem a situação da reforma, montagem, instalação e adaptação do entorno e seu andamento no Local;
- os detalhes descritos acerca dos Registros da Equipe e Equipamentos da Contratada e de seus subcontratados;
- cópias dos documentos de controle de qualidade e certificados de Materiais;
- lista de notificações fornecidas [Reivindicações do Contratante] e notificações dadas [Reivindicações da Empreiteira];
- as métricas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança; e
- comparações entre o andamento efetivo e o pretendido, com detalhes de quaisquer acontecimentos ou circunstâncias que possam comprometer a conclusão de acordo com o Contrato, e as medidas a serem (ou que serão) adotadas para superar os atrasos.

20.2.2. Do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, por e-mail constante do cadastro da Contratada;
- b) Providenciar a emissão de Empenho, Ordem de Serviço e Contrato, devendo no Contrato estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condições de pagamento;
- c) Comunicar à empresa vencedora, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização de cada solicitação;
- d) Manter os entendimentos dos serviços com a Contratada sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, em conformidade com o Termo de Referência;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do inciso V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e

fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

k) Notificar, por escrito, a Contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1. A Contratada responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais aplicáveis.

21.2. A Contratada responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com as especificações e memoriais respectivos.

21.3. O Contratante, por intermédio da fiscalização, poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte quaisquer serviços quando estes contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

22. VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

22.1. Obriga-se a Contratada, para o bom andamento das obras, a colocar à disposição veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do contrato.

22.2. É expressamente vedado à Contratada o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, bem como é vedado o transporte de trabalhadores em equipamentos que não seja o seu condutor, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda às normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como às definidas pela Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do Contratante.

22.3. A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do Contratante.

22.4. A Contratada deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento competente do IPPUC. Sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto da presente licitação.

22.5. É vedada à Contratada a utilização de placas de sinalização padrão PMC/IPPUC, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇO DA PMC", em serviços não contratados pelo Contratante. No caso de ser constatado pelo Contratante o não atendimento a este item, ficará a Contratada sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

22.6. Compete à Contratada observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer mediante autorização por escrito da SETRAN, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

22.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do Contratante o tráfego de veículos pesados em vias não autorizadas, a Contratada será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que porventura venha a ser danificado em decorrência.

22.8. Compete à Contratada observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizado através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso da ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a Contratada a repará-lo.

22.9. A Contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das obras em local a ser indicado pela fiscalização.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nas seguintes condições:

23.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto, com lavratura do Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada, em conformidade com as exigências do Edital, devendo ser anexadas ao processo a documentação e decisão motivada do Contratante.

23.2.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente depois de autorizado e lavrado o respectivo termo aditivo, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

23.2.2. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

23.2.3. O(s) subcontratado(s) devem apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

23.2.4. Para que seja autorizada a subcontratação, a Contratada deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

23.2.5. No que se refere aos pagamentos, quando houver subcontratação, a subcontratada deverá apresentar, via Contratada, todos os documentos exigidos no item específico deste Edital, que trata deste assunto e, se for o caso, nas condições de contratação;

23.2.6. A autorização do Contratante para a Contratada subcontratar parcialmente os serviços objeto do Contrato não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada para com o Contratante, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o Contratante e o(s) Subcontratado(s).

23.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.4. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o IPPUC, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

23.5. A sociedade empresária vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. O adjudicatário, como condição da assinatura do Termo de Contrato, prestará **garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.2. A garantia para assinar o Contrato a ser firmado com o Contratante, deverá ser recolhida na Coordenação Financeira do IPPUC/Secretaria Municipal de Finanças, em uma das seguintes modalidades:

24.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

24.2.2. Seguro-garantia;

24.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

24.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo constar que as exigências contratuais são cobertas pela mesma.

24.4. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Contratante, cobrindo o risco de quebra do Contrato e eventuais penalidades aplicadas. O prazo para a prestação do seguro-garantia é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, pelo contratado quando optar por esta modalidade.

24.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste Edital, observada a legislação que rege a matéria;

24.4.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

24.4.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

24.4.4. Das obrigações da seguradora para esta modalidade de garantia, tem-se:

I. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

24.4.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, mediante “Guia de Recolhimento” a ser fornecida pela Coordenação Financeira – C.F., do Departamento Administrativo-Financeiro – D.A.F. do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

24.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

24.7. Caso seja prorrogada a vigência contratual, ou haja qualquer alteração efetiva no Contrato, deverá a Contratada promover a prorrogação da garantia e/ou reforço/complementação da mesma, caso o valor do Contrato seja alterado, sob pena de descumprimento contratual e incidência das penalidades em conformidade com o inciso IV, art. 104 e inciso I, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10. A cópia do comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser entregue pela Contratada no Setor de Material do IPPUC, quando da assinatura dos Termos Contratuais e Aditivos.

24.11. O não recebimento da cópia do comprovante de recolhimento da garantia pelo Setor de Material do IPPUC determinará a suspensão da formalização dos Termos acima referidos.

24.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Edital acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.13. Se ocorrer majoração do valor contratual, será devida a razão de 5% (cinco por cento) da quantia acrescida, a título de majoração da garantia de execução.

24.14. A opção por utilizar a substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante.

24.15. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas monetárias e punitivas pela Administração à Contratada;
- d) indenizações, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela Contratada.

24.15.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem nas alíneas de a) a d), observada a legislação que rege a matéria, devendo o gestor do contrato atestar nos autos de procedimento licitatório, que a garantia prestada, conforme a descrição do contrato entabulado entre a Contratada e o Banco ou a seguradora garantes, contém todas as obrigações exigidas no Edital.

24.16. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Termo de Contrato, salvo na ausência de culpa da Contratada, nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nessas condições de contratação.

24.17. Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, será apropriada pelo Contratante a título de indenização/multa.

24.18. Deverá ser apresentado juntamente com a prestação da garantia nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, o instrumento contratual entre a Contratada e o banco ou a seguradora garantes, em referência à garantia prestada e o comprovante de quitação integral de valores da referida contratação junto a estas instituições.

24.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

24.20. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- c) A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

25.1. A gestão da aquisição será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25.2. Ficam o gestor e fiscal proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

25.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

25.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek, matrícula nº 187.030 e Alexandre Ramos Bochnia, matrícula nº 191.858.

25.5. Fica designado como Fiscal do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Carlos Alberto Barros, matrícula: 81.260 e Vilmar Otávio Pizatto, matrícula 190.324.

25.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. A Contratada deve manter no canteiro das obras o “Diário de Obras”, o qual, diariamente, deverá ser preenchido relatando as ocorrências de obras e deverá ser rubricado pelo encarregado da Contratada pela fiscalização.

25.8. Quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou incorreções, revelados durante o andamento da execução das obras, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela Contratada, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o Contratante.

25.9. A Contratada é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. se for necessário, nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da Contratada.

25.10. O Contratante e a Contratada, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do Contratante elaborará a ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos

participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

25.11. A Contratada terá total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade.

26. DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. Os prazos e os métodos para a realização da execução dos serviços devem ser compatíveis com os definidos no contrato e cronograma físico financeiro, anexos neste Edital.

26.2. O recebimento provisório das obras será promovido pelo Contratante por profissional devidamente habilitado, que verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

26.3. O Recebimento provisório das obras fica condicionado à apresentação, por parte da Contratada, do recebimento dos serviços pela Copel.

26.4. Em sendo constatado pelo Responsável pelo Recebimento Provisório falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, este fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo o prazo de dias corridos acordado entre as partes, destinados à realização por parte da Contratada dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo das obras, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

26.5. Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos, o Contratante, mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, efetuará a verificação e vistoria das obras para o Recebimento Definitivo das mesmas. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, a Comissão emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da obra, passando a mesma a ser considerada recebida definitivamente nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

26.6. Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente ao Departamento competente a Certidão Negativa de Débito da Obra – CND perante o INSS e, se for o caso, também o “Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO” expedido pela Secretaria Municipal do Urbanismo, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

26.7. Caso a Contratada execute serviços sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto à execução de reparos e defeitos, ao Contratante reserva-se o direito de não receber a obra definitivamente, respondendo a Contratada pelas penalidades definidas neste Edital, bem como pelas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

26.8. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior

no Edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

26.9. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratante, a pedido da Contratada, emitirá a correspondente “Certidão”, certificando a execução das obras contratadas.

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

27.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da realização dos serviços no boletim de medição, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

27.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

27.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

27.4. Será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

27.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no Edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

27.4.2. A Administração exigirá a prestação de garantia adicional, no importe de 5% sobre o valor do contrato, como condição para o pagamento antecipado.

27.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

27.5. Caso o objeto não seja executado e entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

27.6. Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

27.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

27.7. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:

27.7.1. As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação de cada serviço, conforme estipulado em Cronograma Físico-Financeiro efetuado pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias;

27.7.2. Qualquer alteração no Cronograma Físico-Financeiro só poderá ocorrer com a anuência do IPPUC, em decisão motivada;

27.7.3. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o IPPUC;

27.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

27.7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

27.7.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso;

27.7.7. As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;

27.7.8. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;

27.7.9. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;

27.7.10. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor;

27.7.11. A Contratada, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do Contratante, considerando o que dispõe o § 1º, do Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes;

27.7.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;

27.7.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

27.7.14. Para liberação da medição/pagamento, a CONTRATADA deve apresentar o Relatório de Progresso Mensal, nos termos do item **21.2.1** e seus subitens, a cada medição, com os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados (quando for o caso), inclusive, sobre o aspecto ambiental.

27.7.15. Constatada a inadequação, falha, parcial cumprimento, inexecução, erro, ou quaisquer outras questões que não condizem com a qualidade ou técnica exigidas neste instrumento e em seus anexos, não será expedido atestado de conformidade técnica, por parte da Contratante ou daqueles por ela designados, bem como serão suspensos e/ou retidos os pagamentos relativos ao objeto em desconformidade até a sua ulterior regularização, se possível.

27.7.16. Acaso seja o vício irreparável não haverá o pagamento relativo ao objeto em desconformidade.

27.8. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido executados os serviços, os estágios ou etapas de execução estabelecidas no **ANEXO A** - Termo de Referência e seus anexos e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

27.9. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo IPPUC na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, independente de cessão do crédito a terceiros;

27.10. O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato - INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 1º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/93.

27.11. O pagamento dos serviços de que trata o presente Edital será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação destes, desde que haja comprovação da empresa de estar em dia com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação e comprovação de atendimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

27.12. O prazo supracitado, será suspenso por quaisquer fatos imputáveis à Contratada tais como ausência de documentação ou documentação inadequada aos termos do Edital e à legislação em vigor.

27.13. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 02 da SMF - Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 184 de 25 de setembro de 2019.

27.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- I. Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2019 – SMF;
- II. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

27.15. Os juros remuneratórios previstos serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

27.16. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.17. A verificação de eventual irregularidade, à exceção dos subitens 26.7.14, 26.7.15 e 26.7.16, da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

27.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

27.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

27.21. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

27.22. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

27.23. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

28. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

28.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. atualização monetária.

28.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

28.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

28.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

28.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

28.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do item **29.3** e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

28.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

28.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação

de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

28.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

28.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

28.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

28.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

28.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

28.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

28.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos neste item e seus subitens, nos termos das normativas internas da SMF.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

29.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

29.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato.

29.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

29.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

29.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

29.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica definido que, a qualquer tempo, sem aviso prévio, os técnicos do IPPUC poderão visitar o escritório, assim como as instalações e locais em se realizarão os serviços da(s) licitante(s) vencedora(s) com vistas ao acompanhamento dos trabalhos bem como a verificação dos recursos humanos e técnicos disponibilizados.

30.2. As despesas de viagens da(s) equipe(s) técnica(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) durante a elaboração dos serviços dessa licitação correrão por conta da(s) mesma(s), não cabendo qualquer pedido de ressarcimento.

30.3. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros das Composições propostos pela SMOP.

30.4. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.5. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

30.6. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

30.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

30.7. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

30.8. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

30.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.9.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

30.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.11. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

30.12. Qualquer documento entregue não sendo original, se o pregoeiro entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pelo pregoeiro autenticado.

30.13. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

30.14. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

30.15. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

30.16. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

30.16.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, à pessoas ou suas propriedades, visando influenciar a participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.17. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

30.18. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

30.19. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

30.20. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

30.21. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

30.22. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

30.23. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

30.24. Os documentos entregues por vias de e-mail ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, não sendo aceitas fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), podendo ser autenticadas por tabelião (Cartório) ou por servidor da unidade que realiza a licitação acompanhada do original, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

30.25. Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 3º da lei 13.726/2018. A referida declaração está inserida no **MODELO 2** do **ANEXO B**.

30.26. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet NÃO precisam de autenticação em cartório. O Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

30.27. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

30.28. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.29. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

30.30. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

30.30.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

30.31. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

31. DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos;
Anexo B – Modelos;
Anexo C – Planilhas de Composição de Custos e Cronograma Físico Financeiro;
Anexo D – Contrato;

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA
JAMUR:39317935915

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE SOUZA
JAMUR:39317935915
Dados: 2024.11.12 08:34:31 -03'00'

Luiz Fernando de Souza Jamur
AUTORIDADE COMPETENTE

Anexo A

Termo de Referência e seus Anexos

ANEXO A

TR 26/2024 – DIP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO ALTEAMENTO DE CATENÁRIA DE CABOS DE ALTA TENSÃO SOBRE A AVENIDA VICTOR FERREIRA DO AMARAL.

AGOSTO/2024
Revisão - R03

Sumário

1.	OBJETO	4
2.	JUSTIFICATIVA.....	4
3.	VALOR ORÇADO DA CONTRATAÇÃO	6
4.	RELAÇÃO DE LOCAIS DOS SERVIÇOS.....	6
5.	CONSIDERAÇÕES	7
6.	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA	7
7.	ANÁLISE DE RISCOS.....	8
8.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
9.	QUANTITATIVO DE MATERIAS E SERVIÇOS	9
10.	OBRIGAÇÕES.....	10
10.1	DA CONTRATADA.....	10
10.2	DA CONTRATANTE	11
11	PENALIDADES	11
12	RESCISÃO CONTRATUAL	13
13	REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	14
13.1	REGIME DE EXECUÇÃO	14
13.2	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	14
13.3	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.....	14
14	LOTE ÚNICO	14
15	CONSÓRCIO	15
16	SUBCONTRATAÇÃO	15
17	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	16
18	REAJUSTE	17
19	ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PRODUTIVIDADE	17
20	PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA CONTRATUAL	19
21	GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
22	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
23	HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	20
23.1	AValiação da proposta de preços.....	20

23.2	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS	21
23.3	DECLARAÇÃO – ART. 98 LOM	21
23.4	ORIENTAÇÕES GERAIS	22
23.5	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	22
24	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA-FINANCEIRA	23
	24.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	24
	24.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	24
	24.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA	24
	ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E EVENTOGRAMA DE MEDIÇÕES	27
	ANEXO II - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	28
	ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO	32

1. OBJETO

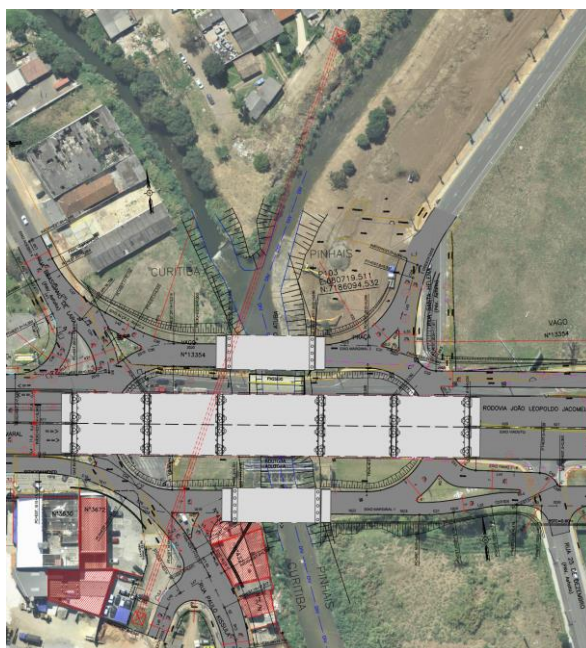
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços objetivando alteamento de catenária de cabos de alta tensão sobre a Avenida Victor Ferreira do Amaral

2. JUSTIFICATIVA

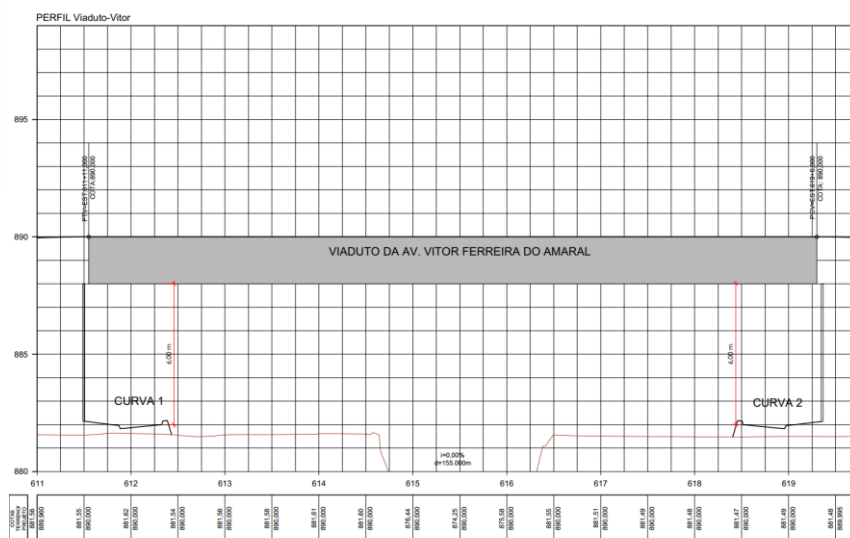
O projeto executivo do Lote 4, foi contratado através de licitação e elaborado pelo consórcio Nova Engevix e Esteio, contrato nº369/2021 e OS nº13/2021, contemplando ainda o Lote 3.2. Posteriormente os lotes foram subdivididos em pacotes, resultando no lote 4, pacote 3, objeto desta descrição de necessidade, sendo a implantação do viaduto, interligando a Av. Victor Ferreira do Amaral e a Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel na divisa com o município de Pinhais.

A contratada definiu a altura do perfil projetado para o viaduto, na cota 890,000m, com 8,50m acima do terreno natural, ficando a 0,50m de distância da catenária da linha de distribuição de alta tensão. Conforme imagem abaixo é possível observar em planta que a linha de distribuição passa sobre a linha de pilares do viaduto, impactando na execução das estacas escavadas para o apoio dos blocos e dos pilares do viaduto.

De acordo com o perfil projetado do viaduto, demonstrado na imagem abaixo, será implantado na cota 890,000m, impactando diretamente na catenária da linha de



distribuição de alta tensão devido à distância de 0,50m da estrutura do tabuleiro/laje do viaduto.



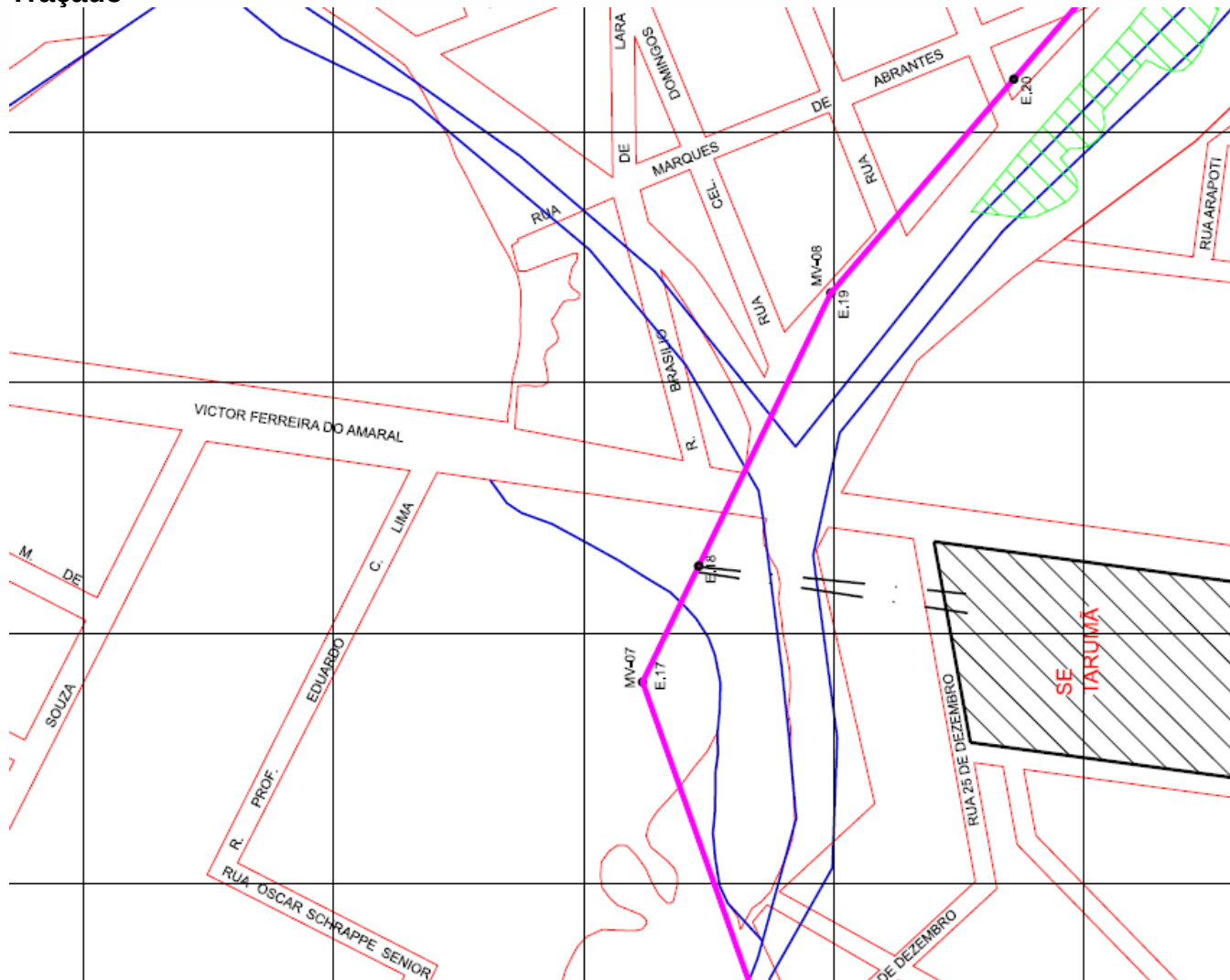
É possível observar que a cota da pista existente, sendo a Av. Victor Ferreira do Amaral e Rod. Dep. João Leopoldo Jacomel no sentido Pinhais, está na cota 881,500m, ficando o viaduto a 8,50m acima da pista existente. A imagem abaixo demonstra a posição da linha de distribuição de alta tensão na Av. Victor Ferreira do Amaral divisa com o município de Pinhais, e a altura da catenária da linha de distribuição em relação a pista existente.



Tendo em vista que o tabuleiro/laje do viaduto projetado está a 0,50m da linha de distribuição existente atualmente, faz-se necessária a remoção da interferência da LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO devido ao atingimento da implantação do viaduto na Av. Victor Ferreira do Amaral e Rod. Dep. João Leopoldo Jacomel na divisa com o município de Pinhais.

Sendo essencial para a utilização do usuário e do tráfego, seguindo as normas e gabarito de segurança a ser definido pela concessionária de transmissão e distribuição de energia elétrica, projetando uma nova altura e cota para a linha de distribuição.

Traçado



3. VALOR ORÇADO DA CONTRATAÇÃO

O valor orçado para execução dos serviços é de **R\$2.925.978,53** (Dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos), conforme Anexo I – Cronograma Físico-financeiro e eventograma.

4. RELAÇÃO DE LOCAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços de elaboração de projeto podem ser feitos em qualquer local de preferência da contratada. Contudo, a execução dos serviços em campo deve ser realizada no exato local definido em projeto, na linha de alta tensão sobre a Av. Victor Ferreira do Amaral, próximo ao Rio Atuba.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 DA SUFICIÊNCIA DESTE TERMO

O Termo de Referência foi elaborado, observando-se todos os requisitos, especificações e cláusulas imprescindíveis à condução do procedimento licitatório. Destaca-se, ademais, que o referido instrumento se encontra em absoluta consonância com os preceitos normativos e legais pertinentes, assegurando, assim, a máxima transparência, imparcialidade e competitividade do certame.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que este abarca de forma precisa e clara todos os elementos técnicos, critérios de avaliação, bem como os prazos estabelecidos e outros elementos essenciais à condução eficaz e eficiente do processo.

Ainda, que o mencionado, foi formulado em estrita consonância com as diretrizes planejadas e autorizadas no Estudo Técnico Preliminar, ademais, está alinhado com os objetivos e metas delineados para a realização do certame pretendido.

5.2 DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

As atividades inerentes ao objeto que se pretende contratar, fazem parte de um projeto maior já possuidor de autorização ambiental, não necessitando de outras autorizações ambientais, além disso os serviços atendem as diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto Municipal n.º 1.668/2013.

6. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

O objeto a ser licitado, conforme o orçamento e as respectivas especificações abaixo se enquadram como serviços comuns de engenharia, segundo definição do artigo 2º do Decreto Municipal 1.206/2023, sendo que os mesmos poderão ser atendidos com facilidade por diversas empresas nacionais, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio das especificações usuais de mercado, possuidor de especificação padronizada. Sendo os referidos serviços atividades inerentes às empresas do ramo de engenharia e construção elétrica.

7. ANÁLISE DE RISCOS

Em conformidade com o Art. 18, X, XI, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 1.981/2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, elencou-se os alguns riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual no ETP e medidas para prevenir, mitigar ou transferir os riscos classificados como prioridade média ou alta:

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO DA AMEAÇA OU OPORTUNIDADE	EFEITO	AÇÃO DE RESPOSTA	MEDIDA SUGERIDA PARA RESPOSTA
	Prazo para pagamento das medições acima do prazo definido em contrato	Comprometimento da saúde financeira da empresa contratada	EVITAR OU PREVENIR	Previsão de pagamentos através de eventograma. Justificado pagamento de materiais antecipadamente à sua aplicação diante do alto custo dos materiais e prática do mercado.
	Necessidade de atendimento às Normas Regulamentadoras do trabalho, em especial NB-18 e NR-35	Segurança do trabalho contratada deve considerar atendimento às normas e treinamentos	TRANSFERIR	Deve seguir todas as normas de segurança e saúde ocupacional.
	Necessidade de elaboração de plano de rigging para instalação dos postes de 30m	Elaboração de documentação técnica para planejamento de içamento.	TRANSFERIR	Prever no TR a contratação de técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança para elaboração de plano de rigging.
	Ocorrência de acidente de trabalho	Acidente pode afetar o cronograma e o custo.	TRANSFERIR	Prever no TR a contratação de técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança para acompanhar adequadamente os trabalhos.
	Possibilidade de ser necessário treinamentos para os operários	Alteração no prazo contratado	TRANSFERIR	Prever no TR a necessidade dos treinamentos das NR necessários
	Desenvolvimento dos trabalhos com falhas de qualidade e/ou atrasos e/ou insatisfatório ao Termo de Referência	Comprometimento da qualidade e do prazo planejado	EVITAR OU PREVENIR	TR deve reproduzir todos os requisitos do anteprojeto da COPEL.
	Içamento dos postes pode demandar interrupção do fluxo de veículos por algumas horas.	Bloqueio parcial ou total da via deve ser negociada com a SMDT.	TRANSFERIR	Fiscalização deve coordenar ações com a SMDT.
	Prazo além do previsto na aprovação do projetos executivo	Atraso em cadeia para demais projetos	EVITAR OU PREVENIR	Fiscalização deve atuar no sentido de cobrar atuação ativa na elaboração do projeto executivo
	Prazo além do previsto para execução de levantamentos em campo fundamentais para elaboração de projetos executivos, exemplo: sondagens, levantamentos topográficos e cadastro de interferências.	Atraso em cadeia para todos os projetos	EVITAR OU PREVENIR	Fiscalização deve atuar no sentido de cobrar atuação ativa na execução dos levantamentos de campo

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Para 2024: R\$ 605.277,00

- Ação Orçamentária IPPUC: 25001 15451 006 1139 449051 fonte 627 R\$ 605.277,00

Para 2025: R\$ 2.320.701,53

- Ação Orçamentária IPPUC: 25001 15451 006 1139 449051 fonte 627 R\$ 2.320.701,53

Conforme indicado através da informação 3.2 do processo 01-202651/2024.

9. QUANTITATIVO DE MATERIAS E SERVIÇOS

As quantidades de materiais e serviços seguem nas tabelas abaixo.

DESCRIÇÃO PRINCIPAIS ATIVIDADES	QUANTIDADE
Prazo de execução do projeto executivo e dos serviços	10 meses
Levantamento topográfico	2,4 km
Revisão do perfil;	2,4 km
Elaboração de projeto eletromecânico e civil	1 projeto
Locação, montagem, execução das respectivas fundações, aterramento, numeração e sinalização para todas as estruturas metálicas;	2 estruturas
Montagem de postes metálicos	2 estruturas
Desmontagem de estrutura metálica treliçada	1 estrutura
Desmontagem de estrutura de concreto	2 estruturas
Transporte de material retirado até o almoxarifado Atuba	3 t
Transporte de estruturas retiradas até o almoxarifado Atuba	2 estruturas
Revisão conforme construído, com georreferenciamento de estruturas;	2 estruturas
Lançamento 06 cabos condutores CAA 397,5 kCM IBIS;	0,4 km
Lançamento 01 cabo para-raios OPGW 24 FO;	0,6 km
Lançamento 03 cabos condutores CAA 636,0 kCM – Grosbeak;	0,2 km
Instalação e fornecimento de placas de sinalização para inspeção aérea;	2 placas
Instalação e fornecimento de esferas para sinalização aérea;	3 esferas
Instalação de identificação e numeração de estruturas com 02 placas;	2 estruturas
Pintura da sigla e numeração em estruturas de concreto armado;	4 estruturas

Arranjo	Aplicação	Carga	Altura Aflorada	Quantidade
Ancoragem	Seccionamento	10.900 daN	30 metros	1
Ancoragem	Ancoragem	8.100 daN	30 metros	1

10. OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a. Executar os serviços conforme descrito nos ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO e seus subitens, atendendo ao cronograma apresentado no ANEXO I, com o devido acompanhamento pelo responsável técnico da empresa.
- b. Assumir todos os custos envolvidos no deslocamento de equipes, transporte de materiais e demais atividades complementares necessárias à correta execução dos serviços ora contratados.
- c. Dispor de veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos em norma.
- d. Manter a limpeza e desobstrução dos locais de serviço durante e, principalmente, após a execução dos serviços. Em caso de situações provisórias que possam colocar em risco a integridade física de transeuntes, tais como buracos ou valetas, estes deverão ser sinalizados e, durante o período em que a equipe não estiver trabalhando no local, cobertos.
- e. Prestar reparo dos serviços ou substituição dos insumos que apresentarem problemas ou defeitos durante o período de garantia, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a solicitação de reparação por parte da Administração.
- f. **Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração**, inerentes ao objeto da presente licitação.
- g. Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer situações adversas que possam prejudicar a execução dos serviços ou apresentar riscos à segurança dos funcionários ou usuários das vias.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, **exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato**. Nestes casos de exceção, a CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento integral dos serviços executados pela subcontratada.
- j. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 DA CONTRATANTE

- a. Providenciar a emissão de empenho, ordem de serviço e contrato, devendo no contrato estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condição de pagamento.
- b. Comunicar à empresa vencedora, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização de cada solicitação.
- c. Manter os entendimentos de serviços com a Contratada sempre por escrito para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.
- d. Fazer a interlocução entre a Contratada e a Concessionária

11 PENALIDADES

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. A não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II. A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III. A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas

12 RESCISÃO CONTRATUAL

À CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

À CONTRATANTE, para formalização da rescisão do contrato quer pelos motivos elencados no item supra ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA “notificação” onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.

Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação, o CONTRATANTE providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

A CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão obrigando-se expressamente a CONTRATADA, como ora o faz, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

Se a rescisão do contrato for motivada pela CONTRATADA, a fiscalização formalizará medição dos valores dos serviços realizados até a data da emissão da notificação, deduzindo do seu total o valor correspondente à porcentagem dos serviços não realizados, o qual representa o custo adicional para o CONTRATANTE concluir os serviços;

Ocorrendo o disposto no item supra citado, a CONTRATANTE terá direito à aplicação de multas e penalidades previstas, bem como ao ressarcimento por prejuízos causados por descumprimento do contrato. Se a quantia total devida ao CONTRATANTE exceder qualquer pagamento devido à CONTRATADA, a diferença será considerada um débito a ser pago ao CONTRATANTE;

Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133/2021.

13 REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

13.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico destinado à ampla participação.

13.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto.

- Será vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para prestação do objeto previsto para o lote único.
- Este critério, proveniente do maior percentual de desconto linear, será aplicado na Tabela de Preços Unitários, atendendo a todos os critérios de classificação e habilitação.
- Os lances devem ser digitados em valor que será transformado em percentual conforme tabela abaixo;

1%	2%	3%	4%	5%	6%	7%	...
----	----	----	----	----	----	----	-----

- O Percentual pode ser digitado com acréscimo de virgula (ex: 1,1% 2,3%....), por fim o vencedor será o que ofertar o maior percentual de desconto e este percentual deverá ser lançado em todos os itens da tabela de Composição de Custos.

14 LOTE ÚNICO

A decisão de agrupar os serviços em um só lote, dá-se em função de tratar-se de um conjunto de serviços de engenharia, que apesar de ser composta por uma variedade de serviços, o resultado final é único. Dessa forma, essa opção é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens são: maior nível de controle pela Administração Pública na execução do objeto; maior interação entre as diferentes fases do empreendimento; maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos contratuais; concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa; concentração da garantia dos resultados; estímulo para o sucesso do certame, além disso,

esse agrupamento permite economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

15 CONSÓRCIO

No caso em tela, devido às características do objeto a ser contratado, o IPPUC optou em elaborar o edital vedando a participação de empresas em consórcio. Devido a grande quantidade de empresas específicas do ramo existentes no mercado local e nacional, bem como o quantitativo de itens previstos, ser compatível com boa parte destas empresas, entende-se como pouco complexa e desnecessária a constituição de consórcio para participação deste pregão eletrônico. A reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas no certame, evitando assim a eliminação da concorrência, ou monopólio na obtenção de preços.

16 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitido a subcontratação de serviços ora licitados, os quais, se contratados não precisarão demonstrar qualificação técnica. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do fiscal, e dos serviços abaixo relacionados:

- Levantamentos topográficos;
- Sondagens;
- Locação;
- Projeto executivo de fundação;
- Execução de fundações;
- Desmontagem de estruturas;
- Transporte;
- Segurança do trabalho

A empresa contratada não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública do Município de Curitiba.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

Para que seja autorizada a subcontratação, a Contratada deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada; 20/62
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); e
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

17 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- a. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Contratante mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão dos serviços. Para o Recebimento Provisório, a contratada deverá concluir o processo de recebimento e comissionamento junto à concessionária Copel, conforme Anexo III - Memorial.
- b. Em sendo constatado pela Comissão de Recebimento Provisório falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, a Comissão fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, destinados à realização por parte da Contratada dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- c. Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos, o Contratante, mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, efetuará a verificação e vistoria dos serviços para o Recebimento Definitivo das mesmas. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, a Comissão emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, passando a mesma a ser considerada recebida definitivamente nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.



IPPUC



CURITIBA

- d. Para o Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente ao Departamento competente a Certidão Negativa de Débito da Obra – CND perante o INSS e, se for o caso, também o “Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO” expedido pela Secretaria Municipal do Urbanismo, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- e. Caso a Contratada execute serviços sem a observância do indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto à execução de reparos e defeitos, ao Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços definitivamente, respondendo a Contratada pelas penalidades definidas neste edital, bem como pelas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.
- f. Caso não haja o Recebimento Definitivo por motivo justificado, a Comissão de Recebimento deverá se manifestar no sentido do não recebimento antes de vencido o prazo para sua emissão, sob pena de ocorrer o recebimento tácito.
- g. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratante, a pedido da Contratada, emitirá a correspondente “Certidão”, certificando a execução dos serviços contratados.

18 REAJUSTE

Poderá ser realizado reajuste ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001, Acórdão TCU nº. 1563/2004 - Plenário e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19 ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PRODUTIVIDADE

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.193/2023, serão indicados, pelo IPPUC, o(s) gestor(es) e suplente(s) da presente contratação.

A fiscalização das contratações decorrentes do presente Pregão Eletrônico será responsabilidade dos servidores municipais indicados pelo IPPUC.

A CONTRATADA deverá permitir que servidores do município de Curitiba ou do IPPUC, a qualquer tempo, inspecionem a prestação dos serviços.

Qualquer serviço ou material que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva intimação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital de embasamento e na legislação correlata.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA podem solicitar, um ao outro, reuniões de gerenciamento dos serviços. Quando isso ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias dela aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes, na tomada de providências, deve ser decidida e informada por escrito.

Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por escrito, por e-mail, constante no cadastro de fornecedores do Município, sendo dever da CONTRATADA atualizá-lo e informar o Gestor quando ocorrer alteração.

A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer corresponsabilidade.

A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado o resultado de testes, ensaios, dentre outros que se fizerem necessários nos serviços e materiais. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

Todas as decisões referentes ao objeto da presente contratação deverão ser, necessariamente, definidas pela Diretoria de Projetos do IPPUC.

O protocolo de pagamento das medições deverão estar acompanhadas de planilha digital contendo a listagem analítica dos empregados que desenvolveram as atividades no período, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, salário e benefícios pagos (Cesta Básica; Vale Alimentação (Café); Vale Transporte; Seguro e Vale Refeição, conforme previsão Sindical e da CCT, incidência de FGTS e INSS;

O salário e benefício indicado, conforme previsão da CCT da categoria deverão estar relacionados em demonstrativo impresso de vencimentos (holerite), com comprovação do recebimento por trabalhador;

A medição mensal dos serviços será efetuada com base nos custos indicados pela CONTRATADA nas Planilhas de Composição de Custos Unitários, conforme modelo disponibilizada pela CONTRATANTE, durante a fase licitatória;

Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com os critérios exigidos no presente Termo de Referência;

Somente serão medidos os serviços executados e aprovados pela Fiscalização da contratante, conforme critérios estabelecidos no presente Termo de Referência;

A medição está limitada ao valor máximo mensal definido na Ordem de Serviço emitida para o período, considerando o saldo disponível do valor total contratado;

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos relacionados aos profissionais e equipamentos vinculados ao objeto contratado;

A CONTRATADA deve registrar e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer remanejamento de trabalhadores ou de equipamentos. No caso de desligamento e encerramento da relação laboral, deverá indicar a substituição, acompanhada da documentação pertinente, inclusive o termo de rescisão e respectivos pagamentos.

Solicitações de pagamentos de medições deverão ser autorizadas pela fiscalização e protocoladas eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” conforme Decretos Municipais abaixo listados.

Os processos de pagamentos deverão obedecer as diretrizes previstas nos Decretos Municipais n.º 848/2018, 121/2020, 1.330/2020, que tratam da obrigatoriedade dos procedimentos eletrônicos e, deverão ser protocolados no Protocolo Eletrônico de Curitiba (PROCEC) no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

O contratante deverá formalizar o pedido através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

20 PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

20.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

300 (trezentos) dias, conforme cronograma do Anexo I, contados a partir da data de aceite da respectiva ordem de serviço.

OBSERVAÇÃO

- a. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, nos termos dos artigos 91º a 101º, do Decreto Municipal nº. 700/23, desde que atendidos os requisitos legais e a critério do CONTRATANTE.
- b. Período de recebimento: 300 (300 dias) ou aproximada
- c. mente 10 meses para o período de execução dos serviços; 30 (trinta) dias para o período de Recebimento Provisório e 60 (sessenta) dias para o período de recebimento definitivo. Totalizando 390 (trezentos e noventa) dias entre o aceite da ordem de serviço e o recebimento definitivo.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Garantia – 5% (cinco por cento) do valor contratado

O adjudicatário, como condição da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A garantia para assinar o Contrato a ser firmado com o Contratante, deverá ser recolhida na Coordenação Financeira do IPPUC/Secretaria Municipal de Finanças, em uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; devendo constar que as exigências contratuais são cobertas pela mesma.

Garantia adicional – 5% (cinco por cento) do valor contratado – referente ao adiantamento de materiais ainda não aplicados

Conforme preconiza o art. 145º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que acordado entre as partes, fica estabelecida a garantia adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para que seja possível fazer os pagamentos previsto referentes a aquisição dos materiais, mesmo que ainda não aplicados, conforme cronograma físico-financeiro contratado.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A empresa contratada deverá manter no decorrer dos serviços, o(s) profissional(is) habilitado(s) indicado(s), que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) dos serviços.
- b. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização do objeto licitado, através da presente contratação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

23 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá conter as planilhas de insumos/serviços devidamente preenchidas. Os preços unitários e o preço total, deverá ainda, ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a. O licitante com a proposta previamente classificada em primeiro lugar, poderá esclarecer dúvidas quanto à forma de preenchimento da planilha Anexo I - Cronograma Físico-financeiro e eventograma, DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA até as 17h00 do dia útil subsequente ao certame, com agendamento prévio, pelo telefone (41) 3350-9659.
- b. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Pregoeiro, dever encaminhar as planilhas de insumos/serviços devidamente preenchidas, em MEIO ELETRÔNICO (planilha eletrônica aberta em Excel ou similar com todas as células abertas), com a assinatura do representante da empresa, em até 02 dias após a convocação, **no setor de licitações no IPPUC VIA EMAIL**, indicando o número do Pregão Eletrônico e o nome da empresa, conforme modelos contidos no ANEXO A deste documento para avaliação do setor de Composição de Custos.
- c. A documentação deverá ser entregue incluindo a folha rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30) e rubricadas pelo representante legal da proponente.

- d. A não apresentação da documentação ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital acarretará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa no item/lote cotado.
- e. Havendo divergências de arredondamento na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, poderá, após análise do setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que os valores unitários e o preço final não se alterem. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos, desde que não altere a ordem classificatória do Pregão Eletrônico. A empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

23.2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

A planilha de insumos/serviços será submetida à Diretoria de Implantação do IPPUC e deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- a. Cronograma físico-financeiro de insumos/serviços, conforme **ANEXO I**;
- b. Sendo optante pelo Simples Nacional, apresentar o Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), referente ao mês anterior à data da proposta.

As planilhas de insumos/serviços devem ser apresentadas devidamente preenchidas, sob pena de desclassificação da proposta, conforme modelo(s) do **ANEXO I – Cronograma Físico-financeiro e eventograma**, com os valores que resultaram no valor final ofertado na fase de lances no dia do certame e declaração de enquadramento, considerando:

- a. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência.
- b. Os preços unitários deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula, independente da aproximação.
- c. Não poderão ser apresentados preços superiores aos estabelecidos, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
- d. Deverão ser apresentadas todas as composições de custos unitários constantes do **ANEXO I** e dos arquivos eletrônicos disponibilizados, com os valores que resultaram no valor final ofertado na fase de lances no dia do certame e declaração de enquadramento. O arquivo deverá ser disponibilizado em meio digital, em planilha Microsoft Office Excel 2003, 2007, 2010 ou 2016 (xls/xlsx) ou similar compatível.

23.3 DECLARAÇÃO – ART. 98 LOM

Apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI** no seu Contrato Social e quadro de funcionários “**dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público,**

funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba”, em atenção à disposição do Art. 98 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão; e em seu parágrafo único, especifica que a vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório.

23.4 ORIENTAÇÕES GERAIS

Caso optante pelo Simples Nacional, apresentar **CÓPIA DO EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SIMPLIFICADA – DAS)**, referente ao mês anterior à data da proposta.

Apresentar **Declaração do contador** da empresa com identificação do **CRC**, informando a opção, no caso de ser a empresa optante pelo **Lucro Real**, demonstrando os valores referentes a créditos utilizados como descontos (redutor de custos) em relação a todos os insumos adquiridos junto à pessoa jurídica na prestação de serviços conforme legislação federal para efeitos de compensação de tributos federais como o PIS e COFINS.

Apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU MEI**, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

23.5 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

O vencedor do certame, após convocação do Pregoeiro, deverá **apresentar até a assinatura do contrato os documentos abaixo relacionados**, protocolando-os no setor de protocolo do IPPUC, à Rua Bom Jesus, 669, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, indicando o número do Pregão Eletrônico a que se refere e o nome da empresa proponente. **O não atendimento a qualquer documentação exigida para fins de contratação** sujeitará a empresa à aplicação do disposto no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 290/2016, e demais penalidades previstas em Edital.

- Apresentar cópia do Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, vigente. Empresas sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.
- Apresentar Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que a empresa:
 - i. Manterá um encarregado que acompanhará os serviços em todas as suas etapas.

- ii. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- iii. Assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- iv. De que conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, não possui no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba
- Apresentar Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o profissional habilitado para responder tecnicamente pela equipe e serviços previstos no Edital. A Declaração deverá conter minimamente o nome, formação e o número de registro (vigente) junto ao CREA.
- Apresentar comprovação do profissional habilitado indicado. A comprovação poderá se dar por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa. No caso do profissional em questão ser proprietário da empresa ou contratado a comprovação poderá se dar por meio dos apresentação dos atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.) ou cópia do contrato de prestação de serviços.

24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA-FINANCEIRA

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá protocolar os documentos abaixo relacionados De **Setor de Protocolo do IPPUC, localizado na Rua Bom Jesus, 669 – Cabral, Curitiba-PR, a/c do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou enviá-los para os endereços eletrônicos**, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, indicando o número do Pregão Eletrônico a que se refere e o nome da empresa proponente.

A não apresentação da documentação ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital acarretará a desclassificação da empresa.

A documentação deverá ser entregue incluindo a folha rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30) e assinadas/rubricadas pelo representante legal da proponente.

OBSERVAÇÃO

As exigências para qualificação técnico-operacional e profissional que estão sendo feitas, guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado e não comprometem, restringem, tampouco, frustram o caráter competitivo do certame e são necessárias para a boa execução do objeto, constituindo tão somente garantia mínima suficiente que demonstre a capacidade do licitante de cumprir as obrigações a serem assumidas, as quais estão descritas e parametrizadas no Edital e seus Anexos.

24.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Da empresa serão requeridos os documentos abaixo:

- a. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição certificado de registro junto ao CREA, de origem.
- b. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o profissional habilitado – ENGENHEIRO ELETRICISTA – para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital. Indicar nome e número de inscrição junto ao CREA.
- c. A comprovação da qualificação técnica da empresa condicionalmente vencedora será indicada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de engenharia de complexidade semelhante com quantidades mínimas:
 - **SERVIÇO DE MONTAGEM OU DESMONTAGEM DE TORRE DE DISTRIBUIÇÃO OU TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA – uma unidade.**
 - **SERVIÇO DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO OU DE CONCRETO COM ALTURA AFLORADA MÍNIMA DE 22m – uma unidade.**

24.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Da empresa serão requeridos os documentos abaixo:

- a. A comprovação de qualificação técnica do profissional habilitado – ENGENHEIRO ELETRICISTA – indicado conforme item acima, será mediante apresentação de certidão(ões) de acervo técnico expedida pelo CREA, comprovando ter executado minimamente os serviços de engenharia de complexidade semelhantes relacionados no item acima.

24.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

As empresas participantes deverão apresentar:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados) relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas.
- b. Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, datada(s), no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da respectiva apresentação;

b1) A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

c. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

c1) O Endividamento Total (ET); Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), serão apurados a partir das informações contábeis, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}}$$

$$ET = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ET = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.1.1) Será considerada suficiente a capacidade financeira das licitantes cujos 03 (três) índices preencham simultaneamente as seguintes condições:

Endividamento Total igual ou menor a 1,00;

Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00;

Liquidez Geral igual ou maior a 1,00.

d) Na hipótese de não serem atingidos os valores estabelecidos para cada um dos índices acima, item “c.1.1”, a licitante será inabilitada;

- e) A licitante deverá apresentar os cálculos relativos aos índices referenciados em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, adotando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais;
- f) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação;
- g) A empresa deverá comprovar o seu Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido e demonstrar estar cumprindo com o item 2.6 deste Edital. A comprovação do capital será feita através do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o último capital social integralizado, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

Documento assinado digitalmente
 **ALCION JOSE VIANA TEIXEIRA**
Data: 02/09/2024 10:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcion José Viana Teixeira
Agente de Planejamento

Carlos Alberto Barros
Diretor de Implantação IPPUC



CURITIBA

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E EVENTOGRAMA DE MEDIÇÕES

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal, cálculos devem considerar todas as casas decimais, contudo só são mostradas até a segunda casa decimal – Empresa pode pedir)

SERVIÇOS		MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		
Item	Descrição	Preço (R\$)	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
A	PROJETO E APROVAÇÕES	189.000,00																				
A.1	Planejamento e anteprojeto	9.450,00	100	9.450,00																		
A.2	Execução de serviços topográficos - levantamentos	18.900,00	100	18.900,00																		
A.3	Execução de sondagem	18.900,00	100	18.900,00																		
A.4	Elaboração de projeto executivo de fundações	47.250,00			100	47.250,00																
A.5	Elaboração de projeto executivo eletromecânico	94.500,00			50	47.250,00	50	47.250,00														
B	MATERIAIS (homologação, aquisição e fornecimento)	1.040.693,98		20	208.138,80	20	208.138,80	20	208.138,80	20	208.138,80	20	208.138,80									
C	SERVIÇOS NO LOCAL	1.696.284,55																				
C.1	Canteiro e mobilizações/desmobilização de equipamentos	180.000,00						70	126.000,00											30	54.000,00	
C.2	Locação topográfica	30.000,00						100	30.000,00													
C.3	Execução de fundações e obras civis	760.000,00						20	152.000,00	20	152.000,00	30	228.000,00	30	228.000,00							
C.4	Aterramento, numeração e sinalização para todas as estruturas metálicas	45.000,00														100	45.000,00					
C.5	Montagem de postes metálicos, revisão como construído e georreferenciamento das estruturas	350.000,00																100	350.000,00			
C.6	Desmontagem e transporte de estrutura metálica treliçada	45.000,00														50	22.500,00	50	22.500,00			
C.7	Desmontagem e transporte de estrutura de concreto	45.000,00														50	22.500,00	50	22.500,00			
C.8	Lançamento dos cabos condutores, de para-raios e telecom	125.000,00																100	125.000,00			
C.9	Fornecimento e instalação das placas de sinalização para inspeção aérea, esferas de sinalização, instalação de identificação e numeração das estruturas com 2 placas	95.000,00																	100	95.000,00		
C.10	Pintura da sigla e numeração em estruturas de concreto armado	21.284,54																	100	21.284,54		
SUB-TOTAL MENSAL			1,61%	47.250,00	10,34%	302.638,80	8,73%	255.388,80	17,64%	516.138,80	12,31%	360.138,80	14,91%	436.138,80	7,79%	228.000,00	3,08%	90.000,00	17,77%	520.000,00	5,82%	170.284,55
TOTAL ACUMULADO		2.925.978,53	1,61%	47.250,00	11,96%	349.888,80	20,69%	605.277,59	38,33%	1.121.416,39	50,63%	1.481.555,18	65,54%	1.917.693,98	73,33%	2.145.693,98	76,41%	2.235.693,98	94,18%	2.755.693,98	100,00%	2.925.978,53

ANEXO II - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se referem às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos Parágrafo 1º do Artigo 121, da Lei nº 14.133/2021.

2. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar ao gestor do contrato cópia dos seguintes documentos:

- a)** Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho grave ou fatal, por escrito e em papel timbrado da empresa;
- b)** Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme NR-01;
- c)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme NR-07. O ASO deve conter a indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares dos empregados que forem executar os serviços de:
 - Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10;
 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - NR-12;
 - Trabalho em Altura NR-35.

A aptidão para trabalho em atividades específicas deve ser consignada no ASO. O ASO também deve conter a definição de APTO para o trabalho a ser realizado.

- d)** Ordens de Serviço de segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente do trabalho ou doença ocupacional, dando ciência aos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço. A ordem de serviço, elaborada pelo empregador, pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e/ou outras instruções de segurança e saúde no trabalho;
- e)** Ficha de controle de recebimento do equipamento de proteção individual, contendo termo de responsabilidade devidamente assinado pelo trabalhador;

- f) Certificado de Aprovação dos equipamentos de proteção individual, expedido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Indicação de uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos de proteção coletiva que forem necessários nos locais de trabalho;
- h) O nome do Responsável Técnico pelos serviços, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR-04 e NR-05), com telefone, endereço, etc., em documento próprio da empresa;
- i) Registro profissional dos responsáveis pela emissão de laudos técnicos, se for necessário, nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho - CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA, Técnico de Segurança do Trabalho - MTE;
- j) Os certificados das capacitações realizadas pelos seus funcionários, de acordo com as características dos serviços que serão prestados pela empresa, conforme relação abaixo. Essa solicitação deverá constar no presente anexo que deve ser parte integrante do edital de licitação:

Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR-10:

- Treinamento básico: carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Conforme Anexo III da NR-10. Contido no site do Ministério do Trabalho e Previdência – Normas Regulamentadoras.
- Treinamento complementar: carga horária mínima de 40 (quarenta) horas (Anexo III) da NR-10.

Conforme Anexo III da NR-10. Contido no site do Ministério do Trabalho e Previdência – Normas Regulamentadoras.

Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - NR-12:

- Capacitação específica para o tipo de máquina em que o operador irá exercer suas funções. Carga horária e validade do treinamento são de acordo com equipamento específico. Conforme Anexos da NR-12 (item 12.16.11.1). Contido no site do Ministério do Trabalho e Previdência – Normas Regulamentadoras.

Segurança no Trabalho em Altura - NR-35:

- Treinamento teórico e prático: carga horária mínima de 08 (oito) horas; conforme item 35.3.2 da NR-35. Contido no site do Ministério do Trabalho e Previdência – Normas Regulamentadoras.

- Treinamento periódico bienal: carga horária mínima de 08 (oito) horas (item 35.3.3.1). Conforme item 35.3.3.1 da NR-35. Contido no site do Ministério do Trabalho e Previdência – Normas Regulamentadoras.
- 3. Fornecer a todos os empregados os equipamentos de proteção individual – EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme item 6.3 da NR-06, bem como todos os equipamentos de proteção coletiva – EPC.
- 4. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos de proteção coletiva. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação– CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme item 6.2 da NR-06.
- 5. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização do órgão os seguintes documentos:
 - a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e investigação do acidente pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
 - b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do órgão municipal (Gerência de Segurança do Trabalho), ao órgão regional competente e solicitar a perícia no local;
 - c) Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos através da cópia do ASO do funcionário.
- 6. A CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para o Município de Curitiba com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções, relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme consignado no ASO do trabalhador.
- 7. Cabe ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais, por medida de cautelar, poderá interditar imediatamente as obras ou serviços ou parte destas.
- 8. A CONTRATADA deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE. Para casos específicos, a CONTRATANTE poderá conceder prazo de 48

(quarenta e oito) horas para cumprimento das exigências, podendo esse prazo ser prorrogado para no máximo até 15 (quinze) dias para o integral cumprimento.

9. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas em Edital.

10. Revisar o sistema de proteção coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

11. Em caso de acidente em obras e/ou serviços e/ou bens de terceiros, caberá à CONTRATADA solicitar ao órgão envolvido a presença imediata do responsável pela fiscalização para que seja providenciada a perícia necessária.

12. Instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto aos seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

13. Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, não sendo eximida de qualquer responsabilidade a respeito.

14. Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

15. A empresa contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977 e Portaria nº 3214, de 08/06/1978 - Normas Regulamentadoras de nº 01 a 37, em especial as normas nº 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 e 35.

16. Deverá observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/1978 e Lei Federal nº 6514, de 22/12/1977.

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

1 OBJETIVO DOS SERVIÇOS:

Consiste em serviços comuns de engenharia relativos ao alteamento das linhas de distribuição de alta tensão LDAT 69 kV Uberaba – Tarumã (UBR-TMA), Tarumã – Atuba (TMA-ABA) e Uberaba – Bairro Alto (UBR-BAL), existentes e em operação, de forma a permitir a construção de viaduto na Avenida Victor Ferreira do Amaral localizado na divisa entre os municípios de Curitiba e Pinhais, no estado do Paraná.

Para o alteamento destas linhas está previsto a implantação de dois postes metálicos, a desmontagem de uma estrutura metálica treliçada e duas estruturas de concreto conforme croqui 649350-30011-001.

O trecho onde será realizado a intervenção está localizado entre as estruturas nº17 e nº19 da LDAT 69 kV UBR-TMA, onde há compartilhamento de estruturas para circuito duplo com as linhas UBR-TMA e TMA-ABA. Todas as linhas são de tensão nominal e isolamento de 69kV.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para o desenvolvimento do projeto eletromecânico, a ser elaborado pela COPEL, deverá ser realizado o levantamento topográfico entre as estruturas nº14 e nº23 da LDAT 69 kV UBR-BAL, cadastrando-se todas as interferências para subsidiar a execução de projeto eletromecânico através do software PLSCADD para validar a proposição do posicionamento e alturas dos postes metálicos a serem montados.

O levantamento topográfico, perfil e cadastro deverão obedecer a Especificação de Serviços de Topografia para Linhas de Distribuição de Alta Tensão nº 00000-30009-115, Especificação de Serviços para Levantamento Topográfico Cadastral de Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição nº 00000-30009-053 e a Especificação Técnica – Critérios de precisão e tolerância para aferição de instrumentos e levantamentos topográficos, geodésicos e GPS nº 00000-30009-078, em sua última revisão.

Além do levantamento de todas as interferências deverão ser registradas as alturas de todas as estruturas, pontos de fixação dos cabos condutores e para-raios e levantamento da alturas de todos os cabos no mínimo em três pontos por vão.

Deverá ser entregue o arquivo com extensão “dxf” de toda a planimetria detalhada, com todos os dados georreferenciados, para utilização no software PLS-CADD.

Para apresentação do arquivo .xyz que será utilizado no PLS-CAD, os dados deverão ser relativos ao sistema UTM.

Toda a informação necessária para descrever o modelo do terreno deve estar inclusa em um arquivo ASCII (arquivo de texto) com extensão .XYZ, conforme anexo II da especificação nº 00000-30009-115.

Após o desenvolvimento do projeto eletromecânico deverá ser feito a locação das estruturas em campo para definir os pontos a ser realizado sondagem geológica.

Nestes locais serão montados dois postes metálicos, desmontada a estrutura metálica treliçada nº18, o poste nº 19 da UBR-TMA e nº03 da TMA-ABA conforme croqui 649350-30011-001. Após a montagem dos postes metálicos serão substituídos os 06 cabos condutores e o cabo OPGW no trecho entre a estrutura nº17 e nº19 da LDAT 69 kV UBR-BAL.

A partir da nova estrutura 18 (poste metálico) serão lançados 3 cabos condutores até a estrutura nº20 da LDAT 69 kV UBR-TMA, 3 cabos condutores até a estrutura nº02 da LDAT 69 kV TMA-ABA, e 1 cabo OPGW até a subestação Tarumã.

Para permitir a desmontagem da torre existente, montagem dos postes metálicos, lançamento e regulação de cabos condutores e OPGW será necessário realizar uma conexão provisória entre a estrutura nº17 e a estrutura nº19 (bypass) utilizando-se a calçada da Rua Delouids Zilio Homann de forma a manter a subestação Tarumã energizada e isolando o restante do trecho para execução dos trabalhos. Desta forma serão realizados desligamentos programados para execução dos trabalhos de montagem de estruturas e lançamento de cabos.

Tais manobras serão realizadas através de programação prévia com a área operação do sistema elétrico da COPEL DIS, conforme consulta prévia com mínimo 30 dias de antecedência. Na ocorrência de eventuais contingências o sistema deverá ser restabelecido em menor tempo possível mesmo que para isto sejam necessárias conexões provisórias para restabelecimento da operação.

Da mesma forma deverá ser programado junto à Engenharia de Telecom da COPEL DIS com antecedência mínima de 30 dias as manobras para lançamento e substituição do OPGW de forma a evitar interrupção nas rotas de comunicação envolvidas. A engenharia de Telecom será responsável pela instalação, fixação de caixas de emenda e acessórios bem como execução das fusões de fibras óticas (FO), medições e relatórios.

Após a desmontagem de estruturas, retirada de cabos, ferragens e demais acessórios os mesmos deverão ser coletados, transportados e descarregados no almoxarifado da COPEL, localizado no bairro Atuba em Curitiba.

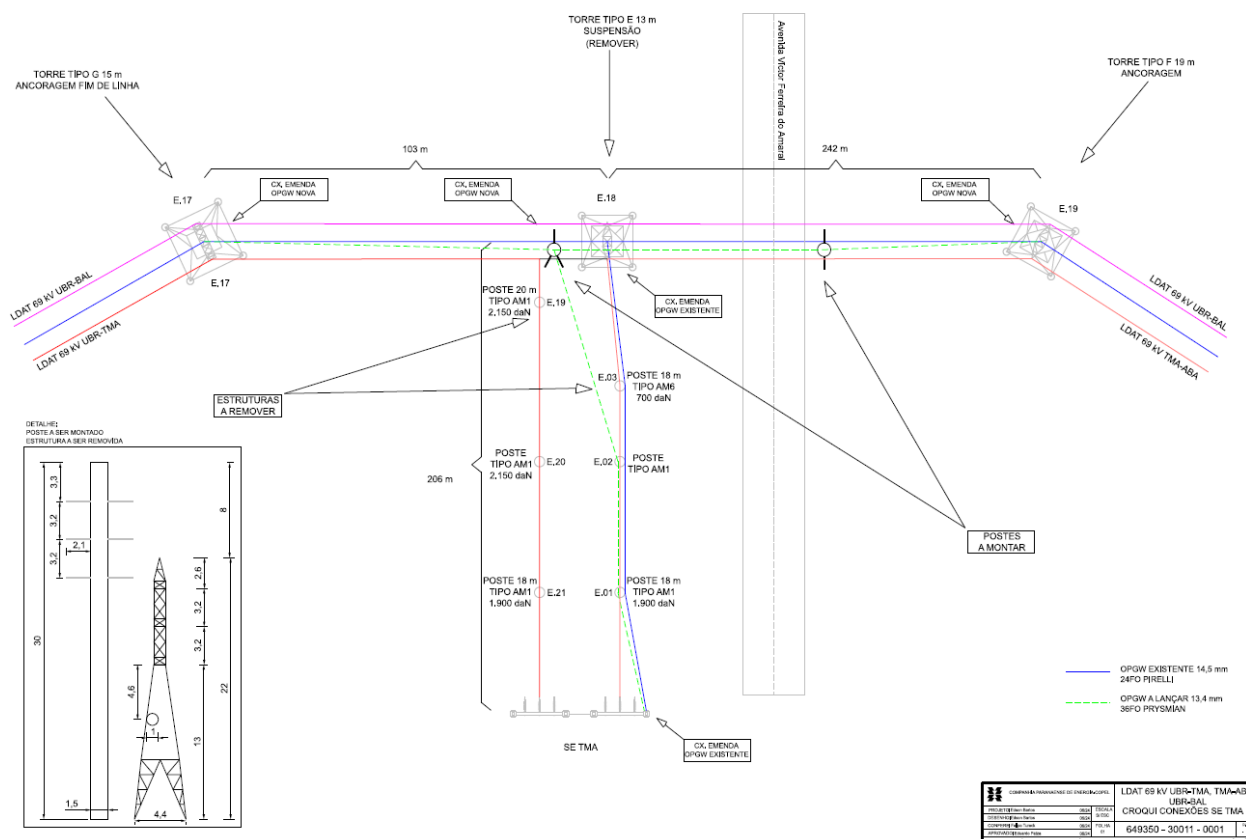
Os serviços a serem executados são os especificados abaixo e quantificados no Relatório de Composição da Obra (RCO), em anexo e estão caracterizados em fases distintas conforme abaixo:

- Levantamento planialtimétrico urbano, incluindo perfil topográfico e planimetria detalhada incluindo georreferenciamento de coordenadas;
- Locação de postes metálicos, revisão do perfil com posterior apresentação de um arquivo “xyz” da referida atividade de revisão, levando-se em consideração os dados constantes nas tabelas de locação, plantas de locação, nos desenhos de planta e perfil e demais documentos pertencentes ao projeto; Revisão conforme construído, com georreferenciamento das estruturas metálicas construídas; Transporte de coordenadas e RNs;
- Mobilização para os serviços de sondagem geológica;
- Execução de sondagem geológica nos locais de montagem das estruturas;
- Elaboração de Projeto Executivo de Fundação;
- Mobilização, desmobilização e instalação de canteiro;
- Execução de conexão provisória entre as estruturas nº17 e nº19 da LDAT 69 kV UBR-TMA;
- Execução das fundações das estruturas e serviços complementares, incluindo o reaterro, obrigatoriamente com compactadores mecânicos de solos e o fornecimento de todo material necessário, conforme projetos;
- Pintura anticorrosiva da base das estruturas metálicas novas com o fornecimento dos materiais necessários;
- Montagem de dois postes metálicos;
- Execução de aterramento para os postes metálicos (contrapeso), incluindo escavação, reaterro e reconstituição da superfície do terreno conforme desenho 00000-32308-002;
- Cravação de hastes de aterramento tipo cooperweld, diâmetro 3/4", incluindo conexões, conforme projetos fornecidos pela COPEL;
- Instalação de caixas de inspeção para o sistema de aterramento, conforme projetos fornecidos pela COPEL;
- Lançamento tensionado, regulagem e fixação de 06 cabos condutores CAA 397,5 kCM IBIS, incluindo a instalação dos arranjos de ancoragem e jumpers, luvas de emendas e demais acessórios;
- Lançamento, regulagem e fixação de 03 cabos condutores CAA 636,0 Kcm – GROSBEAK, incluindo a colocação de cadeias de isoladores, armaduras pré-formadas, terminais de compressão, luvas de emenda, amortecedores e demais acessórios, entre poste metálico de derivação para a SE TMA e os postes de concreto existentes;

- Lançamento, regulação e fixação de cabo OPGW, 24 FO a ser fornecido pela COPEL;
- Instalação de esferas de sinalização aérea, incluindo o fornecimento das esferas, conforme indicado no desenho 649350-32512-001, entre as estruturas nº18 e nº19 da LDAT 69 kV UBR-BAL;
- Retirada de 06 cabos condutores IBIS (397,5 MCM) entre as estruturas nº17 e nº19 da LDAT 69 kV UBR-BAL;
- Retirada de 03 cabos condutores GROSBEAK (636 MCM) entre a estrutura nº18 e nº20 da LDAT 69 kV UBR-TMA;
- Retirada de 03 cabos condutores GROSBEAK (636 MCM) entre a estrutura nº02 e nº04 da LDAT 69 kV TMA-ABA;
- Desmontagem da estrutura metálica nº18 da LDAT 69 kV UBR-BAL;
- Desmontagem da estrutura de concreto nº19 da LDAT 69 kV UBR-TMA;
- Desmontagem da estrutura de concreto nº03 da LDAT 69 kV TMA-ABA;
- Transporte de material retirado (estrutura metálica, ferragens, isoladores, cabos, etc) até o almoxarifado da COPEL no Bairro Atuba;
- Transporte de estruturas de concreto nº19 da LDAT 69 kV UBR-TMA e nº03 da LDAT 69 kV TMA-ABA até o almoxarifado da COPEL no Bairro Atuba;
- Pintura de segurança da base dos postes incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, através de faixas horizontais;
- Instalação de uma placa de identificação da numeração da estrutura, com fornecimento de todos os materiais necessários;
- Instalação na estrutura, a uma altura a ser indicada pela COPEL, de 2 placas com a identificação da LDAT e numeração da estrutura, conforme desenho nº 00000-30000-018, incluindo o fornecimento das placas e dos demais materiais necessários;
- Instalação de placas de advertência para pedestres, com fornecimento de todos os materiais necessários;

3 PARÂMETROS:

- Norma observada: NBR 5422
- Altitude média da região (m): 880
- Temperatura Mínima (°C): -4,0
- Temperatura EDS (°C): 17,0
- Temperatura Coincidente (°C): 12
- Temperatura de projeto do condutor, trecho rural, cabo "IBIS" (°C): 75
- Temperatura de emergência do condutor, trecho rural, cabo "IBIS" (°C): 90
- Temperatura de projeto do condutor, trecho urbano, cabo "GROSBEAK" (°C): 65



4 CONDUTORES

Trechos em estruturas metálicas

Cabo CAA 397,5 MCM - "IBIS":

- Tração de ruptura: 7394 kgf
- Seção: 234 mm²
- Diâmetro: 19,88 mm
- Peso unitário: 0,8134 kgf/m
- Módulo de elasticidade: 6.300 kgf/mm²
- Coeficiente de Dilatação Linear: 23. 10-6/°C

Trechos em estruturas de concreto

Cabo CAA 636,0 MCM - "GROSBEAK":

- Tração de ruptura: 11427 kgf
- Seção: 374,8 mm²
- Diâmetro: 25,16 mm
- Peso unitário: 1,3028 kgf/m
- Módulo de elasticidade: 7.593 kgf/mm²
- Coeficiente de Dilatação Linear: 18,9. 10-6/°C

5 PARA-RAIOS

Trecho em estruturas metálicas

OPGW 24 FO:

- Tração de ruptura: 9.100 kgf
- Seção: 109,52 mm²
- Diâmetro: 14,50 mm
- Peso unitário: 0,627 kgf/m
- Módulo de elasticidade: 11.400 kgf/mm²
- Coeficiente de Dilatação Linear: 14,5.10⁻⁶/°C

Trecho em estruturas de concreto

OPGW 24 FO:

- Tração de ruptura: 9.100 kgf
- Seção: 109,52 mm²
- Diâmetro: 14,50 mm
- Peso unitário: 0,627 kgf/m
- Módulo de elasticidade: 11.400 kgf/mm²
- Coeficiente de Dilatação Linear: 14,5.10⁻⁶/°C

Trechos em estruturas de concreto

Cabo CAA 4/0 MCM – “PENGUIN”:

- Tração de ruptura: 3790 kgf
- Seção: 125,09 mm²
- Diâmetro: 14,31 mm
- Peso unitário: 0,4332 kgf/m
- Módulo de elasticidade: 8.000 kgf/mm²
- Coeficiente de Dilatação Linear: 19,1. 10⁻⁶/°C

6 CABO AUXILIAR

Trechos em estruturas de concreto

Cabo CAA 4/0 MCM – “PENGUIN”:

- Tração de ruptura: 3790 kgf
- Seção: 125,09 mm²
- Diâmetro: 14,31 mm
- Peso unitário: 0,4332 kgf/m
- Módulo de elasticidade: 8.000 kgf/mm²
- Coeficiente de Dilatação Linear: 19,1. 10⁻⁶/°C

7 ATERRAMENTO

ESTRUTURAS METÁLICAS: Cordoalha de aço galvanizado 5/16” SM numa extensão mínima de 100 metros por torre, sendo 25 metros por pé, em cada estrutura a ser montada, conforme desenho nº 00000-32303-002 em sua última revisão.

ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO: Eletrodos tipo Copperweld, □ 3/4”, conforme desenho nº 00000-32308-002 em sua última revisão.

SISTEMA DE AMORTECIMENTO

Cabos condutores e para-raios no trecho com estruturas metálicas: amortecedores STOCKBRIDGE, conforme NTC específica. Nos trechos com estruturas de concreto armado, padrão COPEL, não há necessidade de sistema de amortecimento.

ISOLAMENTO

TRECHOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS

Estruturas de ancoragem: Cadeias sem proteção com 10 isoladores de vidro temperado, sendo 01 anti-corona, para 138 kV, com resistência mecânica de 12000 daN e peso aproximado de 45 kgf, conforme desenho nº 00000-32630-061; Estruturas de suspensão e jumpers: Cadeias sem proteção, com 8 isoladores de vidro temperado, sendo 01 anti-corona para 138 kV, com resistência mecânica de 12000 daN e peso aproximado de 32 kgf, desenho nº 00000-32630-060;

TRECHOS COM ESTRUTURAS DE CONCRETO

Estruturas de ancoragem: Cadeias sem proteção com isoladores poliméricos à base de silicone para 138 kV, engate tipo garfo “Y” - bola, com resistência mecânica de 10000 daN, e peso aproximado de 30 kg, sendo que para os jumpers serão utilizados isoladores line-post poliméricos, com carga de ruptura à flexão de 1100 daN e peso aproximado de 20 kg.

Estruturas de suspensão: Isoladores line-post poliméricos com carga de ruptura à flexão de 1100 daN e peso aproximado de 20 kg.

8 ESTRUTURAS A SEREM MONTADAS

Neste projeto de alteamento está previsto a montagem de dois postes metálicos, base flangeada, 30 metros de altura aflorada, sendo um tipo ancoragem e um tipo ancoragem e seccionamento conforme cargas descritas a seguir e árvore de carregamento anexa.

A altura dos postes será confirmada após a execução do levantamento topográfico e desenvolvimento do projeto eletromecânico da LDAT de forma a atender as distâncias cabo-solo definidas pela NBR-5422.

Arranjo	Aplicação	Carga	Altura Aflorada	Quantidade
Ancoragem	Seccionamento	10.900 daN	30 metros	1
Ancoragem	Ancoragem	8.100 daN	30 metros	1

9 DISPOSIÇÃO DOS CONDUTORES

Vertical nas estruturas metálicas autoportantes para circuito duplo e estruturas de concreto armado.

10 MATERIAIS

As providências para a aquisição de todos os materiais e estruturas necessárias serão de responsabilidade da contratada, com base nos seguintes documentos fornecidos pela COPEL:

- Árvore de carregamento dos postes metálicos – nº649350-34320-0001 e nº649350-34320-0002;
- Lista de materiais – 649350-30016-0001;

Não estão contemplados na lista da COPEL os materiais necessários à execução das fundações das estruturas, bem como todos aqueles utilizados nas etapas de reconstituição do solo, execução de defensas, gabiões e afins, além das tintas e demais materiais utilizados nos itens de pintura das estruturas. Para todos estes casos, os custos de aquisição e aplicação dos materiais deverão estar incluídos nos itens referentes à execução dos serviços que já constam no Relatório de Composição da Obra.

Todos os materiais deverão ser adquiridos de fornecedores que atendam as Especificações/ Normas Técnicas da COPEL ou homologados nos casos que assim exijam.

Em caso de fornecimento de materiais com características diferentes do especificado, a Contratada deverá apresentar para aprovação prévia da COPEL toda a documentação referente ao(s) material (is) considerado(s) alternativamente, indicando as principais características tais como: matérias-primas, dimensões, aplicações, etc., para que se viabilizem as providências para instauração do processo de homologação de novos fornecedores ou materiais.

As quantidades informadas na lista de materiais fornecida pela COPEL são indicativas, cabendo à Contratada efetuar a conferência e apontar as devidas adequações antes de iniciar o processo de aquisição dos materiais necessários, através da apresentação da lista consistida de materiais, a qual deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre o fabricante e o modelo (referência) de cada material considerado. O ônus das divergências não apontadas no intervalo de tempo estipulado neste memorial ficará a cargo da Contratada.

Não serão aceitos mais de um fornecedor ou mais de um modelo para cada um dos itens da lista consistida a ser apresentada pela Contratada: todo o material a ser aplicado na obra deverá ser adquirido em quantidade necessária e suficiente para garantir a uniformidade dos materiais empregados nos arranjos definidos e disponibilizados pela COPEL à Contratada.

11 RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO, QUALIDADE E GUARDA

Todos os materiais cujo fornecimento for de responsabilidade da Contratada deverão atender ao padrão construtivo e de qualidade adotado pela COPEL, conforme consta nas Especificações Técnicas pertinentes. Em caso de dúvida quanto ao padrão de qualidade ou similaridade por parte da fiscalização da COPEL, o ônus da prova da qualidade ou similaridade será de responsabilidade da Contratada.

A contratada deverá considerar, no canteiro a ser mobilizado, o espaço necessário para a correta armazenagem das estruturas quando houver qualquer fator que desaconselhe a descarga imediata das mesmas no(s) local (is) dos serviços.

Também é de responsabilidade da Contratada a reposição de todo e qualquer material que tenha sofrido qualquer dano, avaria ou perda até a fase de comissionamento e recebimento das instalações da LDAT, sem quaisquer ônus para a COPEL, nos casos do material já ter sido faturado.

12 INSPEÇÃO

Todas as inspeções deverão ser programadas de comum acordo com a Copel, efetuando-se o agendamento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A Contratada deverá encaminhar previamente as solicitações de inspeção ao Setor de Inspeções de Materiais da COPEL Distribuição, com cópia à fiscalização da COPEL.

O acompanhamento da Copel nas inspeções não exime a responsabilidade da Contratada pelo total atendimento às especificações fornecidas.

A COPEL inspecionará todos os materiais cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratada. Esta inspeção incluirá o acompanhamento dos ensaios de tipo, rotina e aceitação a serem executados em fábricas, em laboratórios designados pelos fabricantes ou em campo, de acordo com as respectivas especificações técnicas.

A COPEL poderá decidir, a seu exclusivo critério, por não participar efetivamente de todas as inspeções de materiais a ser fornecido pela Contratada, fato que não dispensa a apresentação dos respectivos relatórios ou boletins de inspeção juntamente com as notas para a certificação da fiscalização da COPEL.

13 MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à apreciação da COPEL o cronograma de fabricação e entrega de materiais como estruturas metálicas, cabos condutores e para aterramento, ferragens das cadeias, isoladores, amortecedores e acessórios, contemplando todas as etapas, desde a assinatura do contrato até a entrega no local dos serviços, devendo estar perfeitamente compatibilizado com o cronograma geral do empreendimento.

O material destinado à pintura anti-corrosiva da base das estruturas metálicas, instalação de esferas de sinalização das estruturas, placas de numeração das estruturas, placas de identificação/numeração das estruturas e placas de advertência para pedestres devem obedecer ao padrão especificado pela COPEL.

- Pinturas

Item	Descrição dos materiais	Descrição
1	8001 D	Tinta Wash – Primer Esverdeada
2	8016 D	Solvente, Tinta a base de resina acrílica
3	8018 D	Solvente, Tinta epóxi betuminoso
4	8030 D	Tinta epóxi alcatrão de hulha – Preto
5	8031 D	Tinta epóxi alcatrão de hulha – Marrom

- Sinalização e identificação

Item	Referencia	Descrição
1	00000-30000-018	Placa de identificação e numeração das estruturas
4	00000-30009-021	Padrão numérico
6	00000-30009-022	Placa de numeração das estruturas
7	00000-30009-023	Padrão alfabético
8	00000-30009-035	Componentes de fixação de placas
9	00000-32620-058	Placa de advertência para pedestres
10	00000-33100-002	Fixação placa advertência

Para os materiais cujas especificações exijam a “Folha de Características”, esta deverá ser preenchida e apresentada juntamente com o Cronograma de Fornecimento.

14 INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços relativos ao alteamento da linha de distribuição de alta tensão (LDAT) poderão ser executados em paralelo, respeitando o prazo máximo estabelecido no cronograma do Anexo I.

SIGLA E NUMERAÇÃO DAS LDATs

Para as estruturas metálicas, serão fixadas placas em altura a ser indicada pela fiscalização da COPEL conforme padrão para identificação e numeração definidos no desenho nº 00000-30000-018.

ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada responsável pela construção deverá providenciar antes do início efetivo da mesma o Alvará para Execução junto aos órgãos competentes, na Prefeitura de Curitiba (COC).

PLACA DA OBRA

Na mobilização do canteiro deverá ser prevista a instalação de placa de identificação dos serviços conforme desenho modelo nº 00000-3000-015, em sua última revisão, em local a ser definido pela fiscalização da COPEL.

AQUISIÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS

Para a aquisição das estruturas metálicas, a COPEL fornecerá a Árvore de Carregamento nº649350-34320-0001 e nº649350-34320-0002. A Contratada deverá observar integralmente a Especificação Técnica para Postes Metálicos, nº 00000-30009-127, em sua última revisão. Está previsto a utilização de estruturas com 30 metros de altura aflorada e base flangeada. Após a execução dos serviços de levantamento topográfico e desenvolvimento do projeto eletromecânico da LDAT deverá ser confirmado a altura dessas estruturas de forma a atender as distâncias mínimas de altura cabo-solo definidas na NBR 5422.

EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Projeto Básico de fundação

Para a composição do empreendimento foi considerado o projeto básico de fundação com a finalidade de dar diretrizes para a elaboração e apresentação do projeto executivo de fundação, bem como a estimativa para a definição da LQP de fundações.

Para o projeto básico de fundação foi considerado o levantamento topográfico planialtimétrico e a tabela de locação das estruturas, as sondagens geológicas SPT da maioria das estruturas e informações de tipos de fundações aplicadas em outras linhas na região.

Com base nas características da região e sondagens nas proximidades fornecidas pela prefeitura, foram estimadas as possíveis soluções no projeto básico de fundação para composição dos custos. A mais viável apresentou ser bloco com estacas raiz. Essa última em função da linha energizada logo acima do local dos serviços.

Fazem parte do projeto básico de fundação os seguintes documentos fornecidos pela Copel:

- tabela de locação de estruturas do projeto eletromecânico;
- especificação técnica de sondagem;
- especificação de projeto de fundação com exemplo de projeto: bloco com estacas raiz;
- lista de documentos de fundação, com coordenadas e alturas;
- tabela com um resumo das estruturas e as respectivas cargas máximas; e,

Projeto executivo de fundação

O projeto básico de fundação fornecido é de responsabilidade da COPEL, porém, o projeto executivo, execução e seus métodos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta submetê-los à aprovação da COPEL.

Assim que o contrato for assinado, a CONTRATADA deverá entrar em contato com engenheiro civil, por intermédio do gestor do contrato, para as deliberações para elaboração e aprovação dos projetos executivos de fundações:

- elaboração e aprovação de plano de execução de sondagem;
- apresentação de equipe executora de sondagem para instrução e alinhamento
- apresentação do engenheiro civil, responsável pela elaboração dos projetos executivos de fundações, para alinhamento técnico;
- apresentação de cronograma estimativo para execução dos serviços de sondagem, elaboração e
- apresentação dos projetos executivos de fundações, análise e aprovação, quando aplicável.

Este alinhamento e planejamento inicial é crucial para as liberações, aprovações para o início e bom andamento dos serviços, sem perdas no cronograma de execução.

Assim que a CONTRATADA receber a Ordem e Serviços, a mesma deverá providenciar a execução da sondagem geológica, onde aplicável, para que o projetista possa efetuar o dimensionamento dos projetos executivos das fundações e a aprovação da Copel para execução.

A sondagem geológica deverá ser executada de acordo com a especificação Nº 000000-30009-0123, seguindo as definições prévias, pelo plano de execução de sondagem aprovado, e realizadas antes da execução das fundações.

Em caso de dúvidas sobre as características dos solos em um dado ponto, poderá ser executado furo de sondagem em local que já tenha sido executada a sondagem, para comparação entre os relatórios e conferência da qualidade da sondagem, conforme item 4.3 da NBR 6122.

“Independentemente da extensão da investigação geotécnica preliminar realizada, devem ser feitas, investigações adicionais sempre que, em qualquer etapa da execução da fundação, forem constatadas diferenças entre as condições locais e as indicações fornecidas pela investigação preliminar, de tal forma que as divergências fiquem completamente esclarecidas” (NBR 6122, 2010).

Caso a CONTRATADA queira executar um plano de sondagem geológica tecnicamente superior a sondagem a percussão SPT, normatizado pela NBR 6484 e a especificação Nº 000000-30009-0123, a CONTRATADA deverá submeter o plano para aprovação da Copel, e caso ocorra alteração de custos será inteiramente responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser diluído nos preços das fundações.

Os projetos executivos de fundação deverão ser elaborados de acordo com a especificação técnica Nº 000000- 30009-0124. A Copel deverá fazer a análise do projeto executivo de fundação em até 30 (trinta) dias após a formalização e apresentação do projeto executivo, juntamente com os relatórios de sondagem, ARTs e demais documentos, quando aplicáveis.

Os projetos deverão vir completos, ou seja, conter as sondagens geotécnicas do local das fundações, as memórias de cálculos e os detalhamentos.

A medição do projeto executivo de fundação poderá ser fracionada e proporcional ao número de projeto de estruturas apresentados e aprovados, de acordo com a especificação técnica Nº 000000-30009-0124.

A medição das fundações será por unidade de fundação completa, plenamente executada por estrutura, contemplando os 4 pés nos casos das torres e uma fundação completa para o caso dos postes, de acordo com as quantidades previstas na LQP.

A determinação do custo unitário das fundações, em virtude do tipo de solo estimado e os custos advindos das possíveis divergências entre o tipo de solo estimado no orçamento e o tipo de solo apresentado em campo durante a execução, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. excepcionalidade deverá ser negociada de acordo com a matriz de risco.

As fundações serão executadas conforme os projetos executivos aprovados pela COPEL, e em caso de necessidade de alteração, esta deverá ser aprovada previamente pela Copel.

A COPEL poderá aprovar novos projetos de fundações, conforme as condições adversas constatadas em campo durante a execução dos serviços. Ainda nesses casos, os preços a serem pagos serão aqueles indicados na proposta de Composição da Obra.

As análises das condições em campo, divergências de soluções de projeto com as características do terreno e subsolo, análise e proposta de alteração de projeto executivo de fundação, deverão ser realizadas pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico pela elaboração do projeto executivo de fundação e/ou pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico pelos serviços de escavação e execução das fundações, montagem de estruturas metálicas e demais obras civis, conforme exigido no edital.

A Copel somente aprovará alterações de projeto executivo de fundação, que seja devidamente elaborado pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico pela elaboração do projeto executivo de fundação, conforme a especificação técnica e acompanhado de ART nova e/ou atualizada conforme legislação do CREA.

Execução das fundações

As escavações deverão ser executadas de forma que fique assegurada a estabilidade dos taludes das cavas, garantindo assim a segurança dos operários que executam atividades no seu interior. Para fundações em tubulão, caso seja necessária a descida de operários no interior da escavação, será indispensável a adoção de escoramento (por meio de camisa metálica ou outro tipo de escoramento que se entenda conveniente, desde que haja aprovação fiscalização da Copel).

Para execução de fundação de postes em terrenos com condições adversas em aclive, talude e aterro, em declive como vala e buraco, e defesa com manilha, deverá usar o meio feio e/ou leito da rua como referência de nível da fundação do poste. Em talude deverá aumentar a escavação, e em declive, deverá aumentar a fundação, buscando a segurança da estrutura e a congruência na superfície do terreno.

O material retirado nas escavações e que não seja reaproveitado para o reaterro, não poderá ser depositado em locais que venham a prejudicar o trânsito de pessoas ou veículos.

A área em torno das escavações deverá ser adequadamente protegida e sinalizada, a fim de evitar acidentes com pessoas ou animais. Na escavação em presença de nível de água elevado, caso seja a única alternativa viável, a critério da fiscalização, poderá ser exigido o rebaixamento do lençol d'água através de ponteiras drenantes operadas no sistema "well-points".

As informações sobre os tipos de fundações a serem empregadas indicadas no projeto básico são instrutivas, estas serão definidas quando da elaboração e aprovação do projeto executivo de fundação. Enquanto que as informações preliminares sobre as características geotécnicas do terreno, fornecidas através dos relatórios das sondagens da região e/ou por referências técnicas correlacionadas, são informações básicas dos possíveis tipos de solos a escavar.

Todo o material que for usado para o reaterro das fundações, tais como areia, brita e eventualmente saibro, deverá ser previamente analisado pela fiscalização, e somente após esta análise prévia, poderá ser autorizada a sua utilização.

Nas estruturas em que sua locação coincidir com valetas ou depressão do terreno, deverá ser feita a recomposição da área em torno com o aterro, colocação de manilhas e grama conforme necessário. Toda e qualquer situação de risco de erosão deve receber o devido tratamento.

Nos locais de implantação de estruturas em proximidade com redes de distribuição de gás, a escavação deverá ser executada manualmente, até o ponto onde se assegure que não haverá interferência com as instalações existentes.

As alternativas para os prováveis reposicionamentos serão analisadas pelos responsáveis pelo projeto eletromecânico e civil da COPEL.

Para as alterações viáveis, após a formalização da COPEL que autorize a mudança, os projetistas promoverão a revisão dos respectivos documentos de projeto. Toda e qualquer alteração deverá ter a aprovação da COPEL.

A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo registro das alterações em diário de obra, bem como pela gestão das revisões da documentação do projeto no local dos serviços.

Na impossibilidade de relocação de quaisquer estruturas, a CONTRATADA deverá providenciar, juntamente com a fiscalização da COPEL, o remanejamento das redes existentes junto às concessionárias ou empresas responsáveis.

A execução das formas e escoramentos devem garantir a estanqueidade e proteção do concreto, bem como a proteção contra desmoronamento e deslizamento de solo na proximidade das cavas.

Antes da concretagem das fundações deve se proceder a conferência de acordo com o projeto executivo liberado: profundidade, diâmetro e largura das fundações; altura de base de sapata, bloco e afloramento de fuste; quantidades e diâmetros das ferragens longitudinais e transversais; proteção de fundo de cava e espaçadores para garantir a espessura de cobrimento armadura; e, outros itens conforme projeto específico.

Nenhuma fundação deve ser concretada sem a devida liberação da FISCALIZAÇÃO.

No caso de atirantamento em rocha e outros tipos de fundações não descritas neste documento, é de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os projetos executivos de acordo com respectivas normas técnicas da ABNT e/ou normas correlatas, prevendo em projeto as cargas e procedimentos para os testes de cargas das respectivas fundações, com no mínimo 2 provas de carga por fundação onde se aplica.

Todos os aparelhos e equipamentos da CONTRATADA usados para conferência ou medição de grandezas no local, tais como paquímetros, torquímetros, teodolitos, trenas, dinamômetros e outros, deverão possuir certificados de calibração atualizados, emitidos por órgão certificado pelo INMETRO ou similar.

A CONTRATADA deve apresentar para a FISCALIZAÇÃO, a calibração dos aparelhos de medição e os resultados das provas de carga em forma de relatório sucinto com informações, número e tipo de torre, número de projeto, cargas de testes e fotos suficiente para demonstrar a execução.

Os custos das escavações, execução dos acessos para as movimentações e transportes até as estruturas, e demais serviços de solo no entorno das estruturas devem estar considerados nos preços unitários das fundações. Custos excepcionais como recuperação de área contra risco de erosão e acesso com projeto e tratamento superficial devem ser executados e negociados conforme considerado na matriz de risco.

Controle tecnológico do concreto

Nos preços dos itens 54.05, devem estar inclusos, o controle tecnológico do concreto, seja este usinado ou dosado no local, conforme instruções da COPEL, de acordo com a recomendação da ABNT NBR 12.655 vigente. Conforme a ABNT NBR NM 33, as amostras devem ser coletadas aleatoriamente durante a operação de concretagem. Para garantir o controle da qualidade, orienta-se fazer a moldagem dos corpos de prova na parte final da concretagem (por exemplo ultimo pé da torre), e jamais adicionar água após a moldagem dos corpos de prova.

Deve-se moldar 4 (quatro) corpos de prova, para rompimento de 2 (dois) corpos de prova com 7 (sete) dias de cura do concreto e 2 (dois) com 28 (vinte oito) dias. Conforme necessário, para liberação antecipada da montagem de estruturas, podem ser rompidos 1 (um) corpo de prova com 3 (três) dias de cura, 1(um) com 7(sete) dias e 2 (dois) com 28 (vinte oito) dias, devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Os referidos laudos de rompimento de corpos de prova deverão ser encaminhados através da FISCALIZAÇÃO para a área de projetos, com a devida identificação de onde fora aplicado a referida amostra. A identificação do relatório deverá contemplar o nº da estrutura e, quando da fundação de estruturas metálicas, deverá também identificar o pé da mesma.

A resistência característica do concreto para os elementos de fundação sugerida é maior igual a f_{ck} 20 MPa.

Onde não estiver anotado, entende-se 20 MPa.

A consistência e a resistência à compressão estão diretamente relacionadas à quantidade de água adicionada ao concreto. Daí a importância em se promover um melhor controle desta relação a fim de se obter uma melhor avaliação da qualidade do concreto estrutural. O uso do aditivo é muito válido até às 2,50 horas (tempo máximo de aplicação do concreto de acordo com as normas vigentes ABNT NBR 1176 8-2 de 10/2019), passado esse tempo, ele não é eficaz, pois o seu tempo de pega é aumentado consideravelmente, também uso de água para a correção do abatimento é extremamente prejudicial a resistência à compressão do concreto.

De acordo com a ABNT NBR 7212: 2012 (Execução de concreto dosado em central – Procedimento), um caminhão betoneira precisa, independentemente das condições de tráfego e da distância percorrida entre a central e o local que contratou o serviço, promover a entrega do material que carrega no tempo máximo de 150 minutos, onde 90 minutos são destinados para o transporte até o local, 30 minutos para o início da descarga do concreto e 30 minutos para aplicação (lançamento e adensamento) do mesmo.

Se esses prazos não forem atendidos e o tempo previsto para lançamento e adensamento ultrapassar os períodos previstos no item cabe à FISCALIZAÇÃO recusar o recebimento.

A Cura do concreto e a liberação das estruturas para aplicação de carga deve atender a ABNT NBR 14931, item 10.1: “Elementos estruturais de superfície devem ser curados até que atinjam resistência característica à compressão (f_{ck})”, e de acordo com a ABNT NBR 12655, “igual ou maior que 15 MPa”. Havendo o uso de aditivos ou se comprovando a resistência de pelo menos 15MPa com o uso de corpos de prova, a estrutura pode ser liberada para continuidade dos serviços, desde que a carga final não seja totalmente aplicada antes do concreto atingir a resistência estipulada em projeto de fundação e a resistência de aderência do stub ao concreto.

Durante a cura do concreto e enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto deverá ser protegido contra secagem, chuvas fortes e vibrações (cobrir a superfície do elemento de concreto com diversos materiais, como manta, areia, papel impermeável etc. e caso necessário, utilizar cura química). A aplicação de aditivos deverá ser precedida de aprovação da FISCALIZAÇÃO. Preferencialmente deverá ser utilizado concreto usinado, cujo traço também deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO antes do início dos trabalhos.

A retirada das formas e montagem dos equipamentos nos postes (sem aplicação de aditivos) não deverá ser feita antes do prazo de 03 (três) dias após a concretagem, e o lançamento e regulagem dos cabos não serem realizados antes de 07 (sete) dias da concretagem, de acordo com a análise da cura do concreto e liberado pela FISCALIZAÇÃO. Já a retirada das fôrmas e o reaterro de fundações das torres metálicas (sem aplicação de aditivos) não devem ser realizados antes de 03 (três) de cura após a concretagem, enquanto a montagem das torres não deverá ser feita antes do prazo de 07 (sete) dias após a concretagem, e o lançamento e regulagem dos cabos não serem realizados antes de 15 (quinze) dias da concretagem, de acordo com a análise da cura do concreto e liberado pela FISCALIZAÇÃO.

A análise de cura do concreto deve ser comprovada pelo relatório do rompimento dos corpos de prova.

A CONTRATADA será responsável pelas eventuais demolições e reconstruções de estruturas cujos ensaios de ruptura dos corpos de prova apresentarem valores inferiores aos constantes nos projetos e/ou especificações, sem qualquer ônus para a COPEL.

É de responsabilidade da CONTRATADA seguir as informações contidas neste memorial, especificações técnicas da COPEL e procedimentos técnicos executivos de acordos com as normas da ABNT mais atuais e vigentes.

MONTAGEM DAS ESTRUTURAS METÁLICAS

Tão logo seja concluída a etapa de montagem de estruturas, a empreiteira deverá fornecer ao fiscal a revisão do projeto conforme construído (perfil, traçado e tabela de locação), evidenciando a locação definitiva das estruturas, especialmente os casos de alterações de locação ocorridas durante a execução.

Estes dados serão repassados ao projetista responsável, para atualização do arquivo no PLS-CADD e consequentemente dos dados de locação para o correto cadastramento no sistema de georreferenciamento da COPEL. O restante dos documentos na versão conforme construído deverá ser entregue pela contratada à COPEL ao final dos serviços.

ATERRAMENTO

Em terreno rochoso a COPEL poderá alterar a profundidade para o cabo de aterramento. Outras alterações não previstas deverão ser autorizadas pela COPEL.

DESLIGAMENTOS DE LDATs / LDs / OPGW

A Contratada deverá comunicar à COPEL, com 30 dias de antecedência, as quantidades e as datas para todos os desligamentos das LDATs e LDs envolvidas neste empreendimento.

A programação e duração de cada desligamento fica ainda condicionado a não simultaneidade com outros desligamentos previstos para a região, durante o período dos serviços.

Os serviços de lançamento e retirada de OPGW deverão ser programados com 30 dias de antecedência com a Engenharia de Telecom da COPEL DIS.

LANÇAMENTO DE CABOS

A contratada deverá realizar uma inspeção detalhada de todos os vãos, antes do início do lançamento dos cabos nos respectivos tramos, a fim de verificar as interferências, tais como redes de distribuição de energia, telefonia, cercas eletrificadas e outros obstáculos que possam causar acidentes ou danos aos cabos condutores, confrontando-as com o perfil topográfico. Qualquer alteração deverá ser informada à fiscalização.

Para as atividades de lançamento e regulação de cabos quando se fizer necessária a interrupção do tráfego em ruas e avenidas, a Contratada deverá solicitar a presença dos órgãos responsáveis, para efetuar a sinalização e controle de tráfego.

Deverá ser preparado um "**Plano de Lançamento**", prevendo otimizar a aplicação das bobinas, com mínimo de emendas e sobras, onde deverão constar os seguintes dados:

- Método a ser adotado para lançamento do(s) cabo(s), bem como para eventual retirada;
- Número das estruturas e distâncias progressivas;
- Tipo da estrutura e tipo de fixação do cabo em questão (suspensão ou ancoragem);
- Comprimento horizontal dos vãos;
- Comprimento do lance regulado;
- Comprimento total do tramo regulado;
- Ângulos de deflexão da LDAT;
- Localização dos equipamentos de lançamento;
- Distância do guincho e do freio com relação às estruturas;
- Estrutura inicial e final de cada trecho a ser nivelado;
- Sentido do lançamento e nivelamento;
- Vãos de controle para nivelamento dos cabos;
- Travessias de RD's, LT's, rodovias, rios, etc.;
- Estruturas com possibilidade de arrancamento do cabo piloto ou cabo condutor;
- Fabricante do cabo e número das bobinas;
- Comprimento e peso de cabo das bobinas;
- Fases ou posição em que serão utilizadas as bobinas;
- Bitola e peso do cabo piloto;
- Tração no tensionador em cada tramo;

- Pontos de ancoragem provisória;
- Porcentagem de perdas de cabo por bobina (flechas);
- Legenda indicando a simbologia usada.

Este plano deve ser entregue a Fiscalização pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do lançamento.

Os cabos serão regulados a partir de tabelas a serem fornecidas pela COPEL, sendo aplicados os equivalentes térmicos, conforme instruções na Tabela de Regulagem.

A contratada deve registrar em Diário de Obra os vãos reguladores, as temperaturas utilizadas, sendo responsável pela execução e posterior conferência das flechas em outros vãos do tramo, com a emissão de relatório para a fiscalização da COPEL.

DESENHOS “CONFORME CONSTRUÍDO”

A CONTRATADA deverá executar a atualização de todos os documentos do projeto utilizados durante a execução, incluindo os ajustes realizados quando da execução do projeto bem como a indicação de elementos considerados relevantes para subsidiar futuras intervenções no empreendimento, reapresentando os mesmos à COPEL.

Os documentos mínimos a serem revisados pela empreiteira e entregues à COPEL são:

- Planta de traçado;
- Plantas e perfil;
- Tabelas de locação e de regulagem;
- Projetos de fundações;
- Projetos de travessia;
- Memoriais descritivos;

COMISSIONAMENTO

O comissionamento será feito pela COPEL imediatamente após o término da fase de construção e concluído antes da energização da LDAT e da desmobilização do canteiro.

Consistirá na verificação da documentação final do empreendimento e inspeção de recebimento das instalações.

Para esta etapa do empreendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe(s) para o acompanhamento e correção de todos os defeitos apontados pela COPEL.

A instalação será liberada para operação somente após terem sido corrigidos todos os defeitos descritos no Relatório de Recepção da Linha de Distribuição de Alta Tensão.

Após a realização do comissionamento, caso algum equipamento, material ou serviço executado não seja aprovado pela COPEL, a CONTRATADA deverá providenciar a pronta adequação, arcando com todas as despesas para substituição ou adequação do equipamento, sistema, material e/ou serviço.

GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – GSST

Os serviços a serem realizados deverão seguir os Padrões GSST, correspondentes aos Grupos:

- 1-600 – Preliminares para Construção de Linhas de Distribuição – AT
- 6-400 – Construção de Linhas de Distribuição – AT

Durante os serviços de campo um técnico de segurança do trabalho deve permanecer acompanhando.

Para içamentos deve ser apresentado plano de rigging.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A Contratada deverá elaborar e apresentar na reunião de início dos serviços o “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil”- PGRCC, conforme o Manual para Elaboração de PGRCC, documento nº 00000-27300-033, em atendimento ao Decreto Federal 7404/2010, Resolução Conama 307/2002, e ao Decreto Municipal nº 906/2022, bem como em conformidade com o “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL”. Item obrigatório no processo de licenciamento ambiental da obra. Desta forma, considera-se o PGRCC como um programa ambiental, necessário ao licenciamento ambiental.

O referido plano deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O Termo está disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/pgrcc-gerenciamento-residuos-construcao-civil/857>

O PGRCC deverá ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada em uma das seguintes áreas: Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Arquitetura ou Biologia, com inscrição no Conselho de Classe Referido ou com Pós – Graduação na área ambiental. Caberá ao profissional responsável pela elaboração do PGRCC recolher ART junto ao Conselho de Classe. A mesma deverá estar anexa ao plano.

Todos os custos advindos da implementação e monitoramento do PGRCC são de responsabilidade da Contratada.

Caberá ainda à Contratada a entrega mensal do Relatório de Acompanhamento da Execução do PGRCC e, ao final dos serviços, um Relatório de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, conforme modelo constante no Anexo II do Manual para Elaboração de PGRCC, documento nº 00000-27300-033.

MEIO AMBIENTE – COMPATIBILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

A contratada deverá cumprir todos os requisitos ambientais exigidos pelo órgão licenciador e que façam parte das atividades de construção da LDAT.

Por tratar-se de região estruturada e urbanizada, todas as atividades de montagem da linha de distribuição de alta tensão deverão ser planejadas e executadas de forma que se tenha uma máxima redução dos impactos gerados na etapa de construção, entre as quais destacamos:

- **Pessoal:** Todos os trabalhos somente poderão ser executados com o acompanhamento da fiscalização da COPEL, cabendo somente a estes o contato com terceiros e proprietários envolvidos. Durante a construção, a empreiteira deverá tomar ações que evitem a deposição de entulhos gerados nas etapas de escavação, execução das fundações e contrapesos, na área de trabalho em torno das estruturas, bem como dejetos gerados por todas as pessoas envolvidas nas atividades.
- **Supressão Vegetal:** A poda e/ou corte de árvores deverá obedecer às orientações da fiscalização, restringindo-se ao mínimo necessário para execução dos serviços, e em locais com a existência de mata ciliar, reserva legal ou outras áreas de preservação, as atividades tais como lançamento de cabos e contrapeso deverão ser executadas sem a supressão da vegetação, utilizando-se de técnicas alternativas.
- **Escavação e Execução das Fundações:** Na execução das escavações e fundações das estruturas, deverão ser evitados que efluentes líquidos provenientes dessas etapas, venham a contaminar eventuais corpos d’água (córregos, rios, lagos, etc.) existentes próximos às áreas de trabalho, bem como danos a vias públicas e propriedades de terceiros. Para tanto a empreiteira contratada deverá avaliar a posição das áreas de trabalho e adotar técnicas ou procedimentos que preservem a integridade de tais elementos.

GERAIS

Todas as pessoas subordinadas à contratada deverão manter um comportamento respeitoso para com os transeuntes e proprietários, sendo que qualquer informação a respeito dos serviços somente poderá ser dada pela fiscalização da COPEL.

Além das instruções já citadas, deverão ser obedecidos todos os documentos, especificações e instruções citadas neste memorial.

RELAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO PROJETO

Para todos os serviços deverão ser observados os seguintes desenhos e documentos:

– Especificações

00000-27300-033 R02 – Manual para elaboração do PGRCC;
00000-30000-012 R05 – Especificação de higiene, medicina e segurança do trabalho;
00000-30009-001 R15 – Especificação para construção de LDATs;
00000-30009-122 R00 – Instrução para integração; 00000-30009-0123 – Especificação de Sondagem à percussão;
00000-30009-0124 – Especificação de Projeto de Fundação;
00000-30009-106 R00 – Instrução técnica para cadeias de jumper;
00000-30009-115 R01 – Especificação de serviços de topografia para LDATs;
00000-34130-003 R01 – Medição campo eletromagnético em LDATs;
Guia de orientações de segurança e medicina do trabalho;
MSC – Manual de segurança e saúde do trabalho para contratos de serviços e obras;

– Documentos gerais

Padrão GSST 1-600 – Preliminares para Construção de Linhas de Distribuição – AT;
Padrão GSST 6-400 – Construção de Linhas de Distribuição – AT;

– Arranjos

00000-32630-060 R00 – Cabo Condutor SV2 JV2 120kN;
00000-32630-061 R01 – Cabo Condutor AV2 120kN;

– Aterramento cercas

00000-32307-001 R06 – Aterramento de cerca de arame;
00000-32307-003 R00 – Aterramento de cerca tipo alambrado;

– Estruturas metálicas

00000-32303-002 R09 – Instalação do Contrapeso para LDATs;

– Poste Metálico

00000-30009-127_R00 – Especificação Técnica para Fornecimento de Postes Metálicos;
649350-34320-0001 – Árvore de Carregamento estrutura de ancoragem e seccionamento;
649350-34320-0002 - Árvore de Carregamento estrutura de ancoragem;

– Desenhos gerais

00000-30000-015 R03 – Placa da obra;
00000-30000-011_R04 – Detalhes gerais;
00000-32308-002_R10 – Sistema de aterramento para linhas urbanas;

– ***Materiais eletromecânicos***

6493500-30016-0002 – Lista de Materiais;
NTCs de ferragens, cercas e tintas;

– ***Planta do traçado***

649350-32102-0002;

– ***Planta e perfil***

649350-32101-0002;

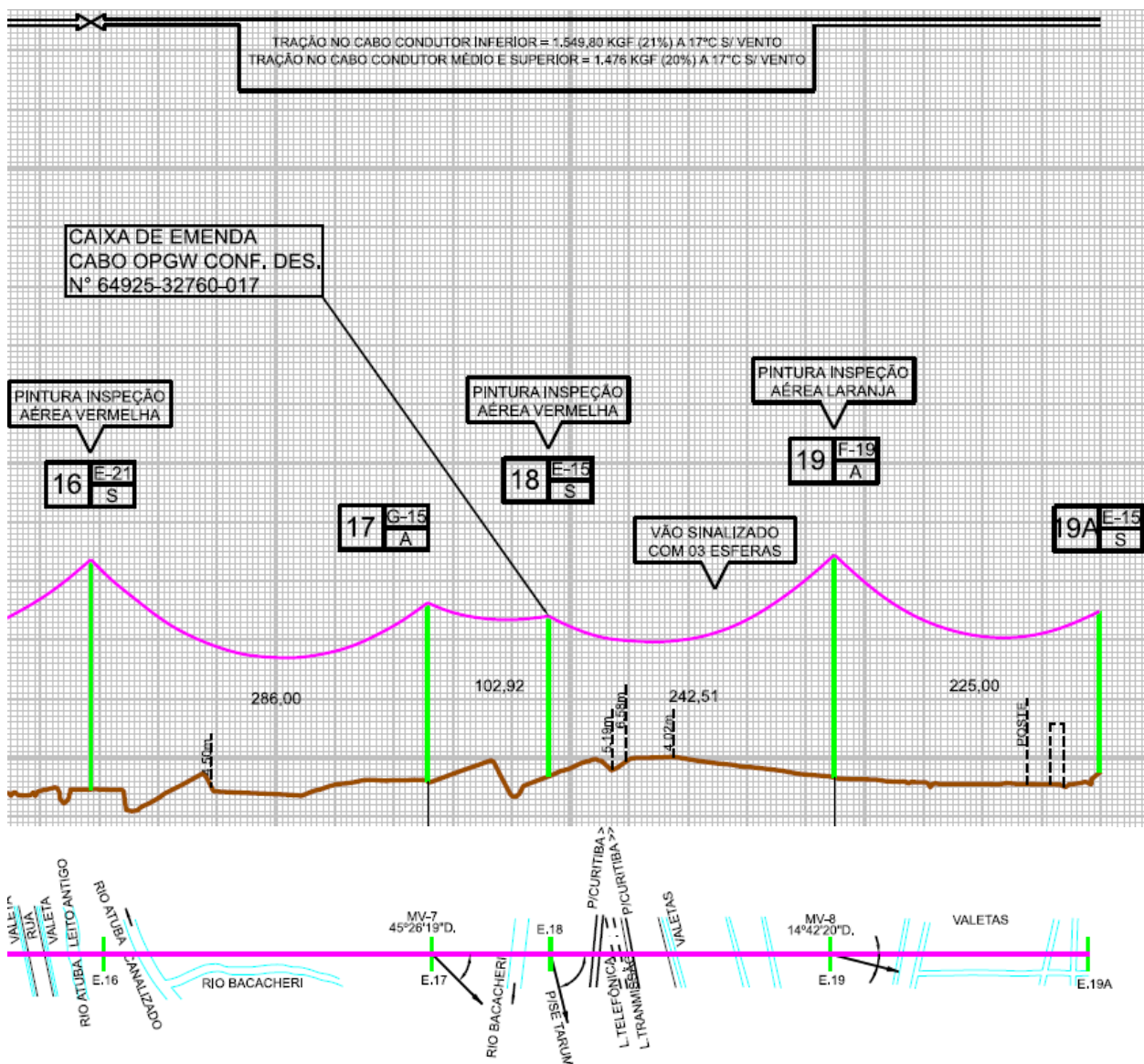
– ***Sinalização por placas e pintura***

00000-30000-018 R00 – Identificação LDAT;
00000-30009-022 R06 – Placa de identificação da numeração da estrutura;
00000-30009-035 R01 – Suporte para placa de numeração;
00000-32620-058 R03 – Advertência pedestre;
00000-33100-002 R01 – Fixação de placa;

– ***Fundações***

649370-32204-0002_R00 – Poste metálico circular – Projeto Básico;

15 PERFIL VERTICAL



16 DIÁRIO DE OBRA

A empresa contratada deverá manter no canteiro de obras um diário (mínimo com 03 vias), o qual será preenchido e assinado pelo engenheiro da empresa e/ou engenheiro fiscal do IPPUC.

17 NORMAS GERAIS

No decorrer da obra, a firma empreiteira deverá apresentar à fiscalização, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os materiais a serem utilizados, os quais deverão receber etiquetas adesivas, que serão respectivamente assinadas e datadas pelo Engº. Fiscal da obra, dando a sua devida aprovação.

Este prazo não poderá em hipótese alguma ser incorporado ao prazo legal de contrato.

O procedimento de execução da obra será ditado pelos projetos e especificações subsequentes, sob orientação da fiscalização da obra, sendo que os serviços não executados corretamente deverão ser demolidos e reconstruídos, e os materiais que não obedecerem às especificações deverão ser substituídos, sem ônus adicional ao contratante.

Para todos os materiais a seguir especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade, atendendo às Normas Brasileiras e a outras nos casos devidos.

Todos os projetos, especificações e orçamentos deverão ser confrontados para elaboração da proposta. Os casos omissos deverão ser apontados na proposta, sem o que, a proponente vencedora não terá direito a receber adicional contratual.

A firma empreiteira será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos da obra.

A firma empreiteira deverá manter o pessoal da obra dimensionado para atender o Cronograma de Execução e tecnicamente qualificado para execução dos serviços.

Caso a fiscalização da obra constate a necessidade de admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na obra, a firma empreiteira deverá atender tal solicitação prontamente.

Os turnos de trabalhos anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos, sem ônus ao Município.

17 MOBILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES E DESMOBILIZAÇÕES

17.1 - TAPUME

Para atender à implantação dos serviços, deverá ser construído um isolamento em tapume no terreno, com painéis de madeira.

Os painéis de madeira deverão ser em chapa compensada resinada, com 1,10 m de largura, 2,20 m de altura e espessura de 10 mm, pintados com 01 demão de tinta látex e 01 demão de tinta à óleo, conforme modelo PMC.

Onde se fizer necessário serão deixados portões para a entrada de caminhões.

17.2 - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deverá proceder a todas as ligações provisórias de água, luz e esgoto para os serviços a serem executados no canteiro, de tal forma que não prejudiquem a implantação dos demais serviços.

Deverão ser previstas as extensões dos serviços públicos que se fizerem necessárias.

17.3 - CONSUMO DE ÁGUA, LUZ E FORÇA

Estarão a cargo da CONTRATADA todos os consumos decorrentes das instalações e usos para a construção.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A CONTRATADA, a critério da fiscalização da CONTRATANTE deverá manter o local de desenvolvimento dos serviços permanentemente limpo, em condições de visitação constante, sem sobras ou entulhos no canteiro.

17.4 - PLACAS DE OBRA

Será de responsabilidade da CONTRATADA a colocação de todas as placas exigidas e necessárias para identificação dos serviços contratados.

17.5 - VIGILÂNCIA DO CANTEIRO

A CONTRATADA poderá manter um esquema permanente de vigilância do canteiro, diuturnamente, sob sua inteira responsabilidade e ônus.

18 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

A demolição será executada por meio mecânico ou manual, conforme descrição em planilha, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

A empresa executora fará carga e transporte, dando destinação final a todo material resultante da demolição (bota-fora, detritos e entulhos).

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

No edital e no contrato dos serviços haverá uma matriz de alocação de riscos e responsabilidades, através de cláusula contratual definidora dos respectivos riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- Obrigações de meio (“Como fazer”), em que a empresa contratada deve seguir fielmente e a solução especificadas através do presente Termo de Referência;
- Obrigações de resultado ou de fim (“O que fazer”), em que a contratada tem liberdade para inovar em termos de metodologia executiva, desde que atinja o objetivo contratado.

ALOCÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES		
DESCRIÇÃO ATIVIDADES	TIPO DE OBRIGAÇÃO	SOLUÇÕES OU METODOLOGIAS ALTERNATIVAS ADMITIDAS
Levantamento topográfico	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Execução de sondagem geológica	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Locação, montagem, execução das respectivas fundações, aterramento, numeração e sinalização para todas as estruturas metálicas (postes);	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Montagem de postes metálicos	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Desmontagem de estrutura metálica treliçada	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Desmontagem de estrutura de concreto	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Transporte de material retirado da obra até o almoxarifado Atuba	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Transporte de estruturas retiradas da obra até o almoxarifado Atuba	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Revisão conforme construído, com georreferenciamento de estruturas;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Lançamento 06 cabos condutores CAA 397,5 kCM IBIS;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Lançamento 01 cabo para-raios OPGW 24 FO;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Lançamento 03 cabos condutores CAA 636,0 kCM – Grosbeak;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Instalação e fornecimento de placas de sinalização para inspeção aérea;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Instalação e fornecimento de esferas para sinalização aérea;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Instalação de identificação e numeração de estruturas com 02 placas;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.
Pintura da sigla e numeração em estruturas de concreto armado;	DE MEIO	Deve seguir as instruções do anexo III - Memorial Descritivo.

Anexo B

Modelos

Modelos de Declarações e Quadros Padronizados

- Modelo 1 - Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- Modelo 2 - Termo de Autenticidade e Declaração de Conhecimento do Problema e das Condições para a Realização dos Serviços e Declaração de Responsabilidade e Atendimento ao Edital;
- Modelo 3 - Termo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Pessoal Técnico;
- Modelo 4 - Comprovação da Capacidade Técnica dos Profissionais;
- Modelo 5 - Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- Modelo 6 - Declaração do Responsável Técnico;
- Modelo 7 - Declaração de Cumprimento do art. 98 da L.O.M.;
- Modelo 8 - Declaração de Informação de Categoria Profissional, Nível e Função de Acordo com o Enquadramento Sindical.

Modelo 1 - Carta de Apresentação da Proposta de Preços

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Referência: Pregão Eletrônico nº13/2024– IPPUC

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na cidade de, à (rua, avenida...), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representada por, abaixo assinado propõe ao IPPUC a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: **serviços de engenharia para prestação de serviços objetivando alteamento de catenária de cabos de alta tensão sobre a Avenida Victor Ferreira do Amaral, de acordo com as planilhas de preços e de quantidades e com o prazo de execução apresentados no Edital, e nas seguintes condições:**

- a) Preço total de R\$(em valor numérico e por extenso);
- b) Preços unitários conforme as planilhas em anexo, da qual resultou no preço total proposto;
- c) A validade da proposta é de (em valor numérico e por extenso) dias corridos (mínimo de 60 dias);
- d) O prazo de execução dos serviços é de dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo IPPUC;
- e) O preço proposto inclui todos os custos como salários, encargos sociais, taxas administrativas, lucros, despesas fiscais, transporte e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação;
- f) O pagamento deverá ser efetuado conforme estabelecido no edital;

- g) Os elementos fornecidos, especificações, relação de materiais e quantidades de serviços foram suficientes para elaboração da proposta, o que possibilita a completa execução do objeto licitado;
- h) Na elaboração de nossa proposta foram utilizados os respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;

Caso sejamos Classificados e Habilitados, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final deste certame, nos comprometemos a apresentar os documentos relacionados nas alíneas “I”, “II” e “III” relacionados abaixo e, se for o caso, apresentaremos também o documento indicado na alínea “IV”, abaixo, em papel e em mídia eletrônica, estando cientes de que o não atendimento deste item implicará na decadência do direito à contratação e sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I) **COMPROVAÇÃO DA DATA BASE**, mediante apresentação de **DECLARAÇÃO emitida pela empresa** quanto às categorias e respectivos sindicatos representativos de todos os trabalhadores envolvidos no objeto, conforme **MODELO nº 8** apresentado junto ao Edital;

II) No caso de sermos optantes pelo Regime Tributário Simples Nacional, apresentaremos ainda o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional, acompanhado de DECLARAÇÃO emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita;

Caso sejamos vencedores da licitação, como condição para emissão da Ordem de Serviço, apresentaremos ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, estando ciente de que o não atendimento deste item implicará em inadimplemento contratual:

III) o **PLANO DE TRABALHO** para execução dos serviços, atendendo no mínimo ao estabelecido no Cronograma Básico da Administração apresentado em anexo ao Edital;

IV) o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** detalhado obedecendo o cronograma básico apresentado em anexo ao Edital, bem como apresentaremos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo cronograma físico-financeiro da empresa.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Local e data:

Nome/RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa:

Modelo 2 - Termo de Autenticidade e Declaração de Conhecimento do Problema e das Condições para a Realização dos Serviços e Declaração de Responsabilidade e Atendimento ao Edital

**TERMO DE AUTENTICIDADE E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E DAS
CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E
ATENDIMENTO AO EDITAL**

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., sediada em..... (endereço completo), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara sob as penas da lei:

- Que conhece a cidade de Curitiba, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, conhecendo assim as condições, locais de desenvolvimento e execução dos serviços e demais peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados;
- Que, se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital, Anexos e no Contrato;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Que apresentará, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho e o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no Edital.

Local e data:

Nome/RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa:

Modelo 3 - Termo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Pessoal Técnico

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

DECLARAÇÃO

A empresa....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara:

- a) Que possui pessoal, equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- b) Que assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- c) Que manterá um encarregado que acompanhará os serviços em todas as suas etapas.

Local e data:

Nome/RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa:

Modelo 4 - Comprovação da Capacidade Técnica dos Profissionais

Ao
IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL	
NOME DA EMPRESA	
Nome do Responsável Técnico (cargo e função)	Experiência Profissional
1 (um) Profissional habilitado ENGENHEIRO ELETRICISTA com experiência em serviços de engenharia de complexidade semelhante aos serviços ao lado indicados.	Serviços de engenharia de complexidade semelhante com quantidades mínimas: • SERVIÇO DE MONTAGEM OU DESMONTAGEM DE TORRE DE DISTRIBUIÇÃO OU TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA – uma unidade. • SERVIÇO DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO OU DE CONCRETO COM ALTURA AFLORADA MÍNIMA DE 22m – uma unidade.

Local e data:
Nome/RG:
cargo e assinatura do representante legal da empresa:

Modelo 5 - Declaração de Indicação de Responsável Técnico

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (em papel timbrado da empresa)

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF nº _____, vem pela presente, **INDICAR** a Vossas Senhorias, o **Profissional** que atuará como **Responsável Técnico** pelas obras objeto da licitação em epígrafe, caso venhamos a vencer a referida licitação.

(1) – RESPONSÁVEL TÉCNICO (Engenheiro eletricista)

Nome:

Endereço:

CEP:

Profissão:

CREA nº:

RG:

CPF:

Declaramos que, caso nossa empresa venha a ser vencedora deste certame, efetuaremos a comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) acima indicado(s), no Departamento Solicitante, até a data de assinatura da ordem de serviço, em conformidade com as disposições do Edital.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e data:

Nome/RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa:

Modelo 6 - Declaração do Responsável Técnico

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (em papel timbrado da empresa)

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

Prezados Senhores:

Eu,, (*citar qualificação do profissional*), inscrito no CREA sob nº,
AUTORIZO minha inclusão como **Responsável Técnico** na equipe técnica da obra objeto da Licitação em
epígrafe.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data:

nome, CREA, RG nº e assinatura do Profissional:

Modelo 7 - Declaração de cumprimento do art. 98 da L.O.M.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 98 DA L.O.M.
(em papel timbrado da empresa)

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

Prezados Senhores:

A empresa....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, não possui no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data:

nome, CREA, RG nº e assinatura do Profissional:

Modelo 8 - Declaração de Informação da Categoria Profissional, Nível e Função de Acordo com o Enquadramento Sindical

DECLARAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL
(em papel timbrado da empresa)

Ao
IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

Prezados Senhores:

(*inserir nome da empresa*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua(Av.), Bairro....., em- UF, DECLARA para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo das categorias profissionais o sindicato (*inserir nome do sindicato representativo das categorias profissionais*), entidade a qual celebra Convenções Coletivas que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia (*inserir data(s) da DATA-BASE*).

Categoria	Nível	Função	Valor Salarial	Encargos Sociais	Sindicato Representativo	Data-Base

(*inserir nome da categoria profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na planilha de composição de custos, conforme descrito na proposta*)

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e data:
Nome/RG:
cargo e assinatura do representante legal da empresa:

Anexo C

Planilhas de Cronograma Físico Financeiro

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E EVENTOGRAMA DE MEDIÇÕES

Referência: Pregão nº 13/2024– IPPUC

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal, cálculos devem considerar todas as casas decimais, contudo só são mostradas até a segunda casa decimal – Empresa pode pedir a planilha em via digital)

SERVIÇOS		MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10	
Item	Descrição	Preço (R\$)	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
A	PROJETO E APROVAÇÕES	-																			
A.1	Planejamento e anteprojeto		100	-																	
A.2	Execução de serviços topográficos - levantamentos		100	-																	
A.3	Execução de sondagem		100	-																	
A.4	Elaboração de projeto executivo de fundações				100	-															
A.5	Elaboração de projeto executivo eletromecânico				50	-	50	-													
B	MATERIAIS (homologação, aquisição e fornecimento)				20	-	20	-	20	-	20	-	20	-							
C	SERVIÇOS NO LOCAL	-																			
C.1	Canteiro e mobilização/desmobilização de equipamentos							70	-										30	-	
C.2	Locação topográfica							100	-												
C.3	Execução de fundações e obras civis							20	-	20	-	30	-	30	-						
C.4	Aterramento, numeração e sinalização para todas as estruturas metálicas													100	-						
C.5	Montagem de postes metálicos, revisão como construído e georreferenciamento das estruturas															100	-				
C.6	Desmontagem e transporte de estrutura metálica treliçada													50	-	50	-				
C.7	Desmontagem e transporte de estrutura de concreto													50	-	50	-				
C.8	Lançamento dos cabos condutores, de para-raios e telecom															100	-				
C.9	Fornecimento e instalação das placas de sinalização para inspeção aérea, esferas de sinalização, instalação de identificação e numeração das estruturas com 2 placas																	100	-		
C.10	Pintura da sigla e numeração em estruturas de concreto armado																	100	-		
SUB-TOTAL MENSAL		#DIV/0!	-		#DIV/0!	-		#DIV/0!	-			#DIV/0!	-			#DIV/0!	-			#DIV/0!	-
TOTAL ACUMULADO		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-		#DIV/0!	-			#DIV/0!	-			#DIV/0!	-			#DIV/0!	-

Anexo D Contrato

Contrato nº XXXXXXXXX/2024 que entre si fazem o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XX, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, 669, Curitiba/PR, CEP 80.035-010, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF nº 393.179.359-15, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, **ELVIRA WOS**, CPF/MF nº 358.995.739-53, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-202651/2024**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal sob nº 700/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia, para reforma dos sanitários do IPPUC e complementação das instalações de laboratório BIM, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no Edital e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro

Fazem parte deste instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o edital de licitação com todos os anexos e a proposta do licitante vencedor, juntamente com orçamentos e cronogramas que embasaram o certame.

Parágrafo segundo

Em caso de divergência entre os termos do Contrato, do Edital e da Proposta, prevalece o disposto no Edital, vindo a seguir o Contrato e, por último, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, durante o período de de 202x a, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE deverá atestar anualmente a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento da despesa.

Parágrafo segundo

Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos no Termo de Referência, de 300 **(trezentos)** dias, sendo 300 (trezentos) dias para o período de execução, 30 (trinta) dias para o período de Recebimento Provisório e 30 (trinta) dias para o período de Recebimento Definitivo e será estabelecido na Ordem de Serviço, contados a partir da data de recebimento desta devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a formalização de termos aditivos. Os prazos parciais serão conforme estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo terceiro

Na hipótese da inexistência de créditos orçamentários e financeiros disponíveis para a continuidade do ajuste, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, após X (XXXX) meses da comunicação formal à CONTRATADA, a qual não poderá se opor à extinção e nem pleitear indenização por perdas e danos.

Parágrafo quarto

A prorrogação fica condicionada à avaliação, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

Parágrafo quinto

A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pela CONTRATADA, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

Parágrafo sexto

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo

Eventual prorrogação contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo oitavo

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo nono

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo décimo

Caso o(s) serviço(s) não seja(m) aceito(s), ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato ou outras estabelecidas legalmente.

Parágrafo décimo primeiro

O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo **e 3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito ao pagamento de multa conforme estabelecido na Cláusula relativa às Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

Parágrafo décimo segundo

endo em vista o disposto na lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326/2021, portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

25001.15451.0006.1139.449051.2.1.627

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

As condições de garantia estão previstas no Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** apresentou, na assinatura deste instrumento, garantia no montante de **R\$ (.....), equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos termos do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/202X – IPPUC.

Parágrafo Segundo

Será permitido o pagamento antecipado de serviços, desde que seja recolhida garantia adicional no importe de 5% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual trata-se de empreitada por preço global.

Parágrafo único

Os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e Edital, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, limitada à 30% dos serviços ora licitados, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços, nos termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, bem como os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REVISÃO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA)

As condições de alteração de preços estão previstas no Edital de Licitação e nos seguintes parágrafos.

Parágrafo primeiro

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo

A hipótese de reajuste de preços (modo estrito) se dará por intermédio da aplicação de índices setoriais ou específicos, regionais ou, admitido quando for o caso, mediante justificativa técnica, por índices gerais oficiais, conforme definido em Edital e Contrato.

Parágrafo terceiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro indicado pelo Setor Financeiro do IPPUC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quinto

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo sexto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo sétimo

O reajuste será realizado por termo aditivo.

Parágrafo oitavo

Nas modalidades de reajustamento, os cálculos terão como base referencial o valor da unidade de medida, o preço unitário, valor mensal e o saldo remanescente do valor global do acordo vigente.

Parágrafo nono

É admitido o reajustamento dos preços do(s) contrato(s), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado no Contrato.

Parágrafo décimo

Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo décimo primeiro

A data-base de todas as categorias profissionais/Sindicato que representa a parcela de custo da mão-de-obra nesta contratação deverá ser informada pela Contratada.

Parágrafo décimo segundo

Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo décimo terceiro

O critério de reajuste por índices se dará por intermédio de índices setoriais ou específicos, regionais ou admitidos, mediante justificativa técnica, ou por índices gerais oficiais, que passam a vigorar em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa nº 06/2021 – SMF.

Parágrafo décimo quarto

Aplicam-se, para as questões de reajuste, as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 06/2021 – SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

As condições de reequilíbrio financeiro estão previstas no Edital de Licitação.

Parágrafo primeiro

O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS DE INÍCIO, ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os prazos de início, etapas de execução e as condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

Parágrafo primeiro

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo segundo

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

Parágrafo terceiro

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo quinto

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo sexto

Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

Parágrafo sétimo

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Parágrafo oitavo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, bem como de seus documentos integrantes, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

Parágrafo primeiro

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo segundo

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo terceiro

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Parágrafo quarto

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Parágrafo quinto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo sexto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade. O CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos constatados ou sofridos.

Parágrafo sétimo

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo oitavo

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo nono

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.

Parágrafo décimo

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo décimo primeiro

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação;

Parágrafo décimo segundo

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo décimo terceiro

Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo décimo quarto

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo quinto

Realizar os serviços definidos no escopo do Edital, bem como nos casos em que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, promover o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deve cumprir com as diretrizes de medicina e segurança no trabalho, nos termos do **ANEXO F do Termo de Referência**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo primeiro

O Contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo

O Contratado se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro

O contratado, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo quarto

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal sob nº 1.671/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

Parágrafo quinto

O Contratado obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As informações referentes ao modelo de gestão do contrato estão previstas no Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORDEM DE SERVIÇO

As condições relativas à emissão de Ordem de Serviços estão previstas no Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato.

Parágrafo segundo

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Parágrafo terceiro

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo quinto

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei 14.133, 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 159º.

Parágrafo décimo

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo segundo

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto

Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo sexto

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Parágrafo terceiro

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo quinto

Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo sexto

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art.132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo oitavo

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Parágrafo nono

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Parágrafo décimo

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo décimo primeiro

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Parágrafo décimo segundo

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo terceiro

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo décimo quarto

Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico - Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, na forma do artigo 66 do Decreto Municipal nº 700/2023, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek, matrícula nº 187.030, bem como fica designado como Suplente do Gestor do Contrato, o servidor Alexandre Ramos Bochnia, matrícula nº 191.858, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023. Ficam designados como Fiscais os servidores: Carlos Alberto Barros, matrícula nº 81.260 e Vilmar Otávio Pizatto, matrícula nº 190.324.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERMOS ADITIVOS

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos que não foram modificados por este termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxx de 202x.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Presidente do IPPUC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

contratada

ELVIRA WOS

Diretora Administrativa e Financeira
do IPPUC

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____